

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

LÍGIA DUARTE DE MELO

**PSICOGRAFIA COMO FONTE DE INFORMAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVAS  
JURÍDICAS: CASO DE GOIÂNIA**

GOIÂNIA

2014

LÍGIA DUARTE DE MELO

**PSIGOGRAFIA COMO FONTE DE INFORMAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVAS  
JURÍDICAS: CASO DE GOIÂNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Biblioteconomia da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás, para obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Martha Izabel de Souza Duarte.

GOIÂNIA

2014

M528p

Melo, Lígia Duarte.

Psicografia como fonte de informação na produção de provas jurídicas: Caso de Goiânia [manuscrito] / Lígia Duarte de Melo. – Goiânia: (GO): 2014.

47 f.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Martha Izabel de Souza Duarte.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Informação e Comunicação, 2014.

1. Psicografia 2. Fontes de Informação 3. Provas Jurídicas 4. I.  
Título.

CDU: 02:34

LÍGIA DUARTE DE MELO

**PISCOGRAFIA COMO FONTE DE INFORMAÇÃO NA PRODUÇÃO DE  
PROVAS JURÍDICAS: CASO DE GOIÂNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Biblioteconomia da Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia da Universidade Federal de Goiás, para obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia, aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Bibliotecária Martha Izabel de Souza Duarte - UFG

Presidente da Banca

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria de Fátima Garbelini - UFG

Membro Examinador

---

Prof<sup>o</sup>. Dr. Emídio Silva Falcão Brasileiro

Membro Examinador

*Dedico este trabalho a Robson de Jesus Barreto (in memoriam), por me ensinar o verdadeiro significado da amizade, a quem amarei eternamente.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por estar sempre presente em minha vida, iluminando meus caminhos e dando forças para seguir em frente.

Ao meu noivo Rafael, pelo amor, carinho, companheirismo, dedicação, força, paciência, e por sempre estar ao meu lado em todas as horas.

À minha família, especialmente meus pais, Ester e Hamilton, à minha irmã Elza, pelo apoio e carinho e por sempre acreditarem em mim. À minha Tia Marta por me apresentar o curso de Biblioteconomia, ao qual me apaixonei.

Aos meus amigos do Sesc, especialmente Auxiliadora, Ednoã Luísa, Katya Suélia, Mariana, Viviane, pela amizade, ajuda e por tudo que me ensinaram ao longo desses dois anos.

Aos meus amigos da Irradiação Espírita Cristã, pelo carinho e amizade, especialmente a Luciana, pela grande ajuda para essa pesquisa.

Aos meus colegas e amigos de graduação, em especial a Daniela, Mábia, Marco Aurélio e Mariana, pela amizade e ajuda durante esses quatro anos.

Aos meus professores, em especial a Prof.<sup>a</sup> Maria de Fátima Garbelini, pela ajuda fundamental e por sempre acreditar nesse trabalho. À professora Luciana Candida, pela ajuda durante todos esses anos.

Ao Juiz Dr. Orimar de Bastos, pela ajuda, atenção, e por me presentear com o seu livro, que teve grande importância para a pesquisa.

À minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Martha Duarte, por toda ajuda e auxílio durante essa pesquisa.

A todos os meus amigos, pela força, apoio, carinho, principalmente aqueles que ajudaram diretamente para realização desse trabalho. Em especial, Cauê Marcel, Lucianny Flávia e Luis Carlos, pela grande ajuda neste trabalho.

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo... Qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim."*

*(Chico Xavier)*

## RESUMO

O presente trabalho apresenta a psicografia como fonte de informação na produção de provas jurídicas. Foi elaborada uma revisão de literatura em fontes de informação e em fonte de informação jurídica, e levantados os conceitos do Direito Penal relacionados ao tema. A pesquisa visa realizar um estudo a respeito da psicografia como fonte de informação na produção de provas jurídicas, para isso, foi realizado um estudo do principal caso a respeito da psicografia no âmbito jurídico. O referido caso trata do ocorrido entre dois amigos, que ao brincarem manuseando uma arma de fogo, disparam acidentalmente a mesma, vindo um deles a óbito, sendo o outro acusado de sua morte. Quando o processo estava em andamento, foi anexado um recorte de jornal contendo uma mensagem psicografada pelo famoso Médiun Francisco Cândido Xavier, ditado pelo espírito da vítima. Mesmo o Juiz Orimar de Bastos proferindo a sentença absolvendo o acusado, houve recurso levando ao Tribunal do Júri, que inocentou o réu. Muitos aspectos ainda devem ser levantados nesse assunto, porém os principais da temática foram apresentados, com o principal objetivo de explicar esse tipo de prova jurídica que ainda é tão polêmica e pouco conhecida. Metodologicamente a investigação é classificada como exploratória qualitativa, de caráter dedutivo com pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de estudo de caso para obtenção de dados.

**Palavras-chave:** Psicografia. Fontes de Informação. Prova Jurídica. Espiritismo. Chico Xavier. Mediunidade.

## **ABSTRACT**

This study presents psychography as a source of Information in the production of legal evidence. A literature review on information sources and legal information source was elaborated as well as important concepts about the Brazilian Penal Law. The objective was to conduct a research on psychography as an information source in the legal evidence production. To achieve this, a study about the main case involving psychography inside legal environment was conducted. This is the case concerning the history of two friends that meanwhile maneuvering and playing with a gun accidentally shoot it, causing the death of one of them as the other friend faced a murder charge. As the process went on a newspaper clipping containing a psychograph message by famous medium Francisco Cândido Xavier was attached, dictated by the spirit of the deceased friend. The judge in this case delivered a sentence acquitting the accused, this sentence was appealed to the Court Jury, which also absolved the defendant's charge. Many aspects must still be raised in this kind of research, but the main approaches have been presented, as the main objective to raise and explain this kind of legal proof that's still controversial and poorly understood.

**Keywords:** Psychography. Information Source. Legal proof / Judicial proof. Spiritism. Chico Xavier. Mediumship.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2 JUSTIFICATIVA</b> .....	5
<b>3 OBJETIVOS</b> .....	7
3.1 OBJETIVO GERAL .....	7
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	7
<b>4 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	8
4.1 FONTES DE INFORMAÇÃO .....	8
4.2 FONTES DE INFORMAÇÃO JURÍDICA .....	9
4.3 PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS .....	10
<b>4.3.1 Prova Jurídica</b> .....	13
4.4 DOCTRINA ESPÍRITA .....	16
<b>4.4.1 Mediunidade</b> .....	17
<b>4.4.2 Psicografia</b> .....	17
4.5 GRAFOSCOPIA .....	19
<b>5 PRINCIPAIS CASOS DE PSICOGRAFIA EM GOIÁS</b> .....	20
5.1 CASO DE ANÁPOLIS .....	20
5.2 CASO DE APARECIDA DE GOIÂNIA .....	21
<b>6 METODOLOGIA</b> .....	23
6.1 DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA .....	23
6.2 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA .....	23
6.3 ETAPAS DA PESQUISA .....	26
<b>7 ESTUDO DE CASO</b> .....	27
7.1 RELATO DO CASO DE GOIÂNIA .....	27
7.2 ANÁLISE DA AÇÃO PENAL Nº 115/76 .....	30
<b>7.2.1 Na denúncia lê-se o Laudo do exame cadavérico</b> .....	30
<b>7.2.2 Laudo Pericial da reconstituição</b> .....	31
<b>7.2.3 Interrogatório do acusado</b> .....	31
<b>7.2.4 A Carta</b> .....	32
<b>7.2.5 Alegações finais da acusação</b> .....	32
<b>7.2.6 Alegações finais da defesa</b> .....	33

<b>7.2.7 Sentença do Juiz Orimar de Bastos .....</b>	<b>34</b>
<b>7.2.8 Promotor de Justiça alega motivos para recorrer .....</b>	<b>35</b>
<b>7.2.9 Argumentos da Defesa.....</b>	<b>36</b>
<b>7.2.10 Justificativa do Juiz .....</b>	<b>37</b>
<b>7.2.11 Procurador de Justiça faz pedido de Recurso.....</b>	<b>37</b>
<b>7.2.12 Câmara Criminal.....</b>	<b>38</b>
<b>7.2.13 Finalização do Processo.....</b>	<b>38</b>
<b>8 ENTREVISTA ESTRUTURADA.....</b>	<b>40</b>
<b>9 CONCLUSÃO.....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO A – Sentença do Juiz Orimar de Bastos .....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO B – Justificativa do Juiz.....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO C – Carta da Família.....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO D – Ata de Julgamento.....</b>	<b>58</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A psicografia nos Tribunais teve grande repercussão por ter sido utilizada em vários processos judiciais. Dentre eles está o caso de Goiânia, considerado o primeiro fato utilizando a psicografia como prova jurídica.

Entre as diversas fontes de informação existentes se tem a fonte jurídica, uma importante ferramenta para os juristas. Dentre essas fontes se tem a psicografia, também já utilizada em alguns casos como uma prova judicial.

Essa pesquisa tem como intuito levantar questões relacionadas com a psicografia como fonte de informação na produção de provas jurídicas, tendo em vista que já houve casos em que a mesma teve aceitação jurídica. Para tanto foi necessário considerar questões teóricas relacionadas às fontes de informação jurídica e também da doutrina espírita.

É importante considerar as implicações de um tema tão complexo, levando em consideração os princípios constitucionais e penais, já que a ordem jurídica comumente não deve sofrer influência da religião. Tendo em vista todas essas questões, se tem a intenção de apresentar a cientificidade da psicografia, como também pôr as particularidades e exigências da prova na esfera penal.

Para se entender melhor essa fonte de informação tão peculiar, foi realizada, além de uma pesquisa bibliográfica, alcançando a questão da fonte de informação e da prova como fontes do Direito, um estudo de caso a respeito da sentença dada por um juiz quando se utilizou a psicografia como prova jurídica. A psicografia foi realizada pelo mais famoso Médium do país, Francisco Cândido Xavier, por isso o caso teve grande repercussão em todo o mundo.

O fato foi registrado como um dos principais em que a psicografia foi utilizada como prova jurídica em um processo de homicídio e ocorreu na cidade de Goiânia no ano de 1976, desde então não se tinha registro de nenhuma sentença que havia utilizado uma carta psicografada como prova jurídica.

Por meio do estudo desse caso pretendemos demonstrar como esse tipo de prova é utilizado como uma fonte de informação decisiva na sentença de um processo. E como a

Justiça analisa esses casos, quais são os cuidados tomados para se comprovar a veracidade de uma prova, e quais são os instrumentos utilizados para isso.

Elaborou-se um referencial teórico a respeito de temáticas como fonte de informação, fontes de informação jurídicas, princípios processuais, prova jurídica, doutrina espírita e psicografia como prova. E também um estudo de caso por meio do qual é apresentado um fato concreto de relevância utilizando a psicografia nos tribunais.

## 2 JUSTIFICATIVA

É incontestável a importância das fontes de informações e dentre elas se tem a fonte de informação jurídica. Destacando a relevância das fontes jurídicas para o processo penal, decidiu-se estudar a respeito de uma fonte jurídica peculiar, a psicografia. Mesmo com toda a polêmica a respeito desse tipo de fonte, por envolver a Doutrina Espírita e casos sobrenaturais, é importante ressaltar que a psicografia é utilizada como prova jurídica, e em casos específicos impediu que pessoas inocentes fossem condenadas injustamente.

Este estudo também tem como finalidade colaborar para compreensão do tema a partir dos aspectos jurídico, científico e informacional. Foi realizado um estudo de caso, no qual se verificou que a psicografia foi utilizada como uma prova, levando em consideração questões importantes numa ação judicial. Para o Direito prova:

[...] é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo Juiz (Código Processual Penal, arts. 156, 2ª parte, 209 e 334) e por terceiros (p. ex., peritos), destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação. (CAPEZ, 2001, p. 243).

A relevância do trabalho está em demonstrar que, embora o Direito tenha como fonte principal a legislação, pode receber em alguns casos, orientação de outras fontes, conciliando princípios como o devido processo legal e a ampla defesa.

Um dos objetivos principais desse trabalho é demonstrar que a psicografia é uma fonte de informação que produz provas jurídicas. Para se ter uma melhor compreensão disso, foi realizado um estudo de caso concreto, por meio do qual a psicografia serviu de prova em processo de homicídio julgado por um Tribunal do Júri.

Foi identificado que o Estado de Goiás é precursor na utilização da psicografia como prova jurídica, sendo assim, Goiás é um expoente.

A proposta tem relevância porque contribui para esclarecer tema controverso, demonstrando que psicografia é elemento carreado de cientificidade que pode ser utilizada como elemento de prova.

Além disso, o trabalho servirá como forma de disseminar, esclarecer alguns aspectos, diminuir o preconceito que existe em relação a esses fenômenos, principalmente no ambiente acadêmico, no qual é pouco estudado.

Uma pesquisa como essa pode contribuir para abrir mais o leque de conhecimento na ciência da informação, ampliando os estudos em diversas áreas, podendo exercitar interdisciplinaridade e assim, obter novas fronteiras em torno da ciência da informação.

Neste trabalho percebe-se que há interdisciplinaridade, já que a pesquisa permeia por áreas como o direito, religião e biblioteconomia, ampliando assim a busca pelo conhecimento, utilizando fontes importantes dessas áreas.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

O objetivo é realizar uma pesquisa a respeito da psicografia como fonte de informação na produção de provas jurídicas, por meio de um estudo de caso a respeito de um processo por meio do qual a psicografia foi utilizada como prova. Entre as diversas fontes de informação existentes, se tem a fonte jurídica, sendo um dos principais focos de estudos dessa pesquisa.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Identificar as fontes de informação jurídicas.

Apresentar a psicografia como fonte de informação.

Compreender os princípios jurídicos relacionados à prova penal e processual penal.

Analisar a psicografia como prova jurídica.

Levantar casos no Brasil onde a Justiça considerou a psicografia como fonte de prova jurídica.

Relatar caso concreto que foi precursor de utilização da psicografia como prova.

## 4 REFERENCIAL TEÓRICO

Para apoiar o estudo foi realizada uma revisão teórica estudando temas como Fontes de Informação, Fontes e Informação Jurídica, Princípios Processuais Penais, Prova Jurídica, Doutrina Espírita e Psicografia como prova Jurídica.

### 4.1 FONTES DE INFORMAÇÃO

Para Le Coadic (1996, p. 5) a “informação é um conhecimento inscrito (gravado) sob a forma escrita (impressa ou numérica), oral ou audiovisual”. O cientista afirma que “o objetivo da informação permanece sendo a apreensão de sentidos ou seres em sua significação, ou seja, continua sendo o conhecimento; e o meio é a transmissão do suporte, da estrutura.” (LE COADIC 2004, p. 5).

Existem diversas fontes de informações em seus variados formatos e funções, podendo ser livros, enciclopédias, revistas, jornais, documentos eletrônicos e outros.

Nesse contexto se pode afirmar que existem duas fontes de informação formal e informal, como Silva afirma claramente:

As fontes de informação formais tiveram por longo tempo sua exibição em formato impresso, tais como em dicionários, enciclopédias, manuais, livros, catálogos, periódicos, relatórios, teses, dissertações, normas técnicas entre outros. Com o avanço das tecnologias que se instalavam e se aperfeiçoavam rapidamente no meio acadêmico-científico pode-se observar a migração desse formato impresso para o formato multimídia. (SILVA, 2008, p. 29).

As fontes de informação informais:

[...] como o próprio nome diz, dispensam a formalidade de seu registro. Elas são representadas e exemplificadas através de contratos pessoais, cartas, comunicações orais e mensagens eletrônicas e também pelos “colégios invisíveis”, que caracterizam a comunicação informal entre pares de uma mesma área da ciência. Já as fontes de informação formais, são as “que confirmam qualquer conhecimento que permitam ser incluída numa

determinada compilação bibliográfica”. (CUNHA, 2001, p. 8 apud SILVA, 2008, p. 29).

A psicografia se materializa por meio de um documento escrito em forma de carta, podendo ser considerada, nesse contexto, uma fonte formal de informação.

#### 4.2 FONTES DE INFORMAÇÃO JURÍDICA

No Direito, fonte é o que gera uma imposição jurídica. “É tudo aquilo de onde provém um preceito jurídico. É a origem do próprio direito.” (TÁVORA, 2010, p. 39). Dentre as diversas fontes de informação existentes, se tem a fonte jurídica, com sua particularidade e importância. Para exemplificar como esse tipo de fonte pode funcionar em suas atividades, Passos afirma:

[...] toda unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de jurisconsultos, advogados, legisladores, desembargadores, juízes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais. (PASSOS, 2001, p. 2).

Para uma compreensão melhor das fontes jurídicas é importante entender suas formas principais. Garcia afirma que o Direito:

é estruturado em três partes: lei, doutrina e jurisprudência. A lei diz respeito às regras normalizadas, como, por exemplo, os códigos. A doutrina apresenta a opinião dos juristas sobre determinado assunto. São os livros escritos pelos “doutos”, *experts* naquilo que comentam. A jurisprudência aborda, de forma concreta a posição dos tribunais nos casos que lhe são levados a decidir. (GARCIA, 2010, p.163).

A Legislação é “o conjunto de diplomas legais ou disposições emanadas de autoridades em seus diversos níveis de atuação.” (ABREU; SANDOVAL, 1991, p. 15 apud BARROS, 2004, p. 203.).

Atuando “como fonte secundária do Direito, a jurisprudência consiste no conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre determinada tese jurídica” (BARROS, 2004, p. 203).

Define-se a Doutrina como a “interpretação de autores, juristas e escritores acerca de uma norma ou decisão jurídica.” (BARROS, 2004, p. 203).

Segundo Capez (2001, p. 62): “Fonte é o local de onde provém o direito.” É uma definição que permite compreender como a área jurídica vê a fonte jurídica, de forma bem objetiva e clara. Dentre as fontes do Direito Processual Penal, existem espécies que podem ser material ou de produção, que criam o direito; e formal ou de cognição, responsáveis por revelar o direito.

Pode-se considerar a psicografia uma fonte formal de informação, e quando utilizada em processos judiciais, se torna uma fonte de informação jurídica. Materializada como um documento escrito em estrutura de carta, quando juntada aos autos, pode ser utilizada como prova documental.

#### 4.3 PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIIS

Para se entender melhor os princípios norteadores do direito, é necessário se conhecer alguns conceitos. Sabe-se que “a Constituição Federal é Lei Maior de qualquer Estado, significando que, na hierarquia das normas legais, nenhuma está acima dela. Por tal razão é denominada Carta Magna.” (GARCIA, 2010, p.309).

Garcia (2010, p. 309) também coloca que “No caso do Brasil, nossa Lei Maior estabelece uma série de princípios garantidores dos direitos individuais, que devem ser respeitados sob pena de se considerar como inconstitucional o procedimento em análise. E isto ocorre em relação à aceitação da Psicografia como Prova em Juízo”.

É importante compreender o que são o direito penal e o direito processual penal. Welzel (1969, p.1) afirma: “Direito penal é aquela parte do ordenamento jurídico que se fixa as características da ação criminosa, vinculando-lhe penas ou medidas de segurança”. Mezger (1955) diz que “Direito penal é o conjunto de normas jurídicas que regulam o exercício do poder punitivo do Estado, associando ao delito, como pressuposto, a pena como consequência”.

Para Greco Filho (1993, p. 12) “Direito e processo, portanto, caminham juntos, de modo que este é instrumento daquele e, aliás, se dignifica na razão direta em que aquele se manifesta como que buscando a estabilidade e justiça”.

Direito processual penal pode ser conceituado tendo em consideração três aspectos: científico, o objetivo e o subjetivo.

Direito processual penal ciência é o conhecimento sistemático e metódico das normas que regem o processo penal e dos princípios que as inspiram.

Direito processual objetivo é o conjunto de normas do ordenamento jurídico responsáveis pela regulamentação do processo penal.

Direito processual penal subjetivo é a possibilidade de agir do sujeito do processo, assegurada pela lei processual penal. (MEDEIROS, 1987, p.23,24).

No contexto, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, inscritos no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, são orientadores, conforme Sampaio Junior explica: “Vê-se que esse princípio assume dentro do processo penal uma importância transcendental e que delinea todo o seu agir, limitando inclusive a atividade do legislador.” (SAMPAIO JUNIOR, 2008, p. 137 apud Távora 2010, p. 61).

Ainda a respeito do Princípio do devido processo legal escreve Távora:

O art. 5º, inc. LIV da CF assegura que “ninguém será privado da liberdade de seus bens sem o devido processo legal”. O devido processo legal é o estabelecido em lei, devendo traduzir-se em sinônimo de garantia, atendendo assim aos ditames constitucionais. Com isto, consagra-se a necessidade do processo tipificado, sem a supressão e/ou desvirtuamento de atos essenciais. Em que se tratando de aplicação da sanção penal, é necessário que a reprimenda pretendida seja submetida ao crivo do Poder Judiciário, pois *nulla poena sine iudicio*. Mas não é só. A pretensão punitiva deve perfazer-se dentro de um procedimento regular, perante a autoridade competente, tendo por alicerce provas validamente colhidas, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. (TÁVORA, 2010, p. 61).

Avena explica o que vem a ser o Princípio da ampla defesa:

Consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, a ampla defesa traduz o dever que assiste ao Estado de facultar ao acusado a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada. Este princípio guarda relação com o direito ao contraditório, segundo o qual ninguém pode ser condenado sem

antes ter oportunidade de ser ouvido quanto aos fatos imputados. (AVENA, 2009, p. 23 apud GARCIA, 2010, p. 310).

O Princípio da ampla defesa determina que todos os meios de prova possíveis sejam utilizados em favor do réu, conforme explica Távora:

A defesa pode ser subdividida em defesa técnica (efetuada por profissional habilitado) e autodefesa (realizada pelo próprio imputado). A primeira sempre obrigatória. A segunda está no âmbito de conveniência do réu, que pode optar por permanecer inerte, invocando inclusive o silêncio.

Deve ser assegurada a ampla possibilidade de defesa, lançando-se mão dos meios e recursos disponíveis e a ele inerentes (art, 5º, LV, CF). (TÁVORA, 2010, p. 53).

Reforçando e apoiando esses princípios constitucionais está um dos principais princípios do processo penal, que manda que seja buscada a verdadeira realidade dos fatos. Távora explica que:

O processo penal não se conforma com ilações fictícias ou afastadas da realidade. O magistrado pauta o seu trabalho na reconstrução da verdade dos fatos, superando eventual desídia das partes na colheita probatória, como forma de exarar um provimento jurisdicional mais próximo possível do ideal de justiça. Todavia, a proatividade judicial na produção probatória encontra forte resistência doutrinária em razão do filtro constitucional desempenhado pela adoção do sistema acusatório, limitando a atuação do julgador (...). (2010, p. 54).

Lopes JR, também coloca aspectos importantes a respeito do Princípio da Verdade Real:

O real está vinculado à idéia de presente, e o crime, como fato necessariamente da história, será reconstruído no processo. É fundamental compreender o ritual do processo, para se perceber que a verdade na decisão é um mito, negando-se que a obtenção da verdade seja o objetivo do processo ou adjetivo da sentença. A sentença seria então um ato de crença, de convencimento, um sentimento declarado pelo juiz, e a verdade é tomada como algo contingencial, e não como fator estruturante do processo. (LOPES JR, 2007, p. 540-550 apud TÁVORA, 2010, p. 55).

Partindo das afirmações a respeito Princípio da Verdade Real, conclui-se que a psicografia deve ser mais um instrumento de prova, de comprovação dos fatos. E de forma que apresente os fatos verdadeiros descritos em um documento, no qual se pode comprovar sua autenticidade por meio de exames grafotécnicos.

#### 4.3.1 Prova Jurídica

A verdade real é buscada por meio de provas, como escreve Capez:

Do latim *probatio*, é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz (CPP, arts. 156, 2ª. Parte, 209 e 234) e por terceiros (p.ex., peritos), destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação. (CAPEZ, 2007, p. 285 apud GARCIA, 2010, p. 167).

Sabe-se que para o juiz julgar qualquer caso é necessário que se tenha prova para isso. E o papel principal da prova é comprovar o fato para que seja proferida uma sentença justa. Afirma Freitas (2004) que:

[...] a prova tem por finalidade formar a convicção do juiz e obter um julgamento no sentido da tese desenvolvida pela parte. Sendo assim, é crível entender-se que a prova tem como destinatário, à evidência, o Juiz da causa, que deve julgar a lide segundo o que se encontra no processo, notadamente porque o que não está nos autos, segundo se costuma dizer, não *está no mundo*. (FREITAS, 2004, p. 208 apud GARCIA, 2010, p. 168).

Dentre os diversos critérios que são utilizados para classificar as provas, Carvalho (2007) apresenta os seguintes:

*Quanto ao objeto: direta* por si só, demonstra o fato probando (testemunha de *visu*, confissão etc.); *indireta*: alcança o fato probando por raciocínio lógico-dedutivo (ex.: indícios, presunções);

*Quanto ao efeito ou valor: plena:* a necessária para a formação de um juízo de certeza, a única que autoriza a condenação; *não plena ou indiciária:* traz um juízo de probabilidade, não exigindo certeza em determinados casos (ex.: a prova para denunciar ou para pronúncia, bem assim para decretar prisão preventiva);

*Quanto ao sujeito ou causa: real:* consiste numa coisa externa e distinta da pessoa, traduz-se nos vestígios; *pessoal:* promana da pessoa (testemunho, confissões, laudos etc.).

*Quanto à forma ou aparência: pessoal* (interrogatório, declaração, testemunho); *documental* (escrito ou papel); *material* (exibição da coisa ou do objeto). (CARVALHO, 2007, p. 262, 263 apud GARCIA, 2010, p. 170).

Por meio do conhecimento breve de fontes de direito, se pode compreender melhor a respeito provas jurídicas. Távora (2010 p. 349) descreve: “Os meios de prova são os recursos de percepção da realidade e formação do convencimento. É tudo aquilo que pode ser utilizado, direta ou indiretamente, para demonstrar o que se alega no processo.”

Para Rangel (2003, p. 414) os meios de provas “são todos aqueles que o juiz, direta ou indiretamente, utiliza para conhecer a verdade dos fatos, estejam eles previstos na lei ou não”.

Pode-se afirmar que toda forma de se levar informações que possam esclarecer algo ao processo, deve ser entendido como meio de prova. Para Mougenot (2008):

Meio de prova é todo fato, documento ou alegação que possa servir, direta ou indiretamente, à busca da verdade real dentro do processo. Em outras palavras, é o instrumento utilizado pelo juiz para formar a sua convicção acerca dos fatos alegados pelas partes. Não podemos confundir meio com sujeito ou com objeto de prova. A testemunha, pó exemplo, é sujeito, e não meio de prova. Seu depoimento é que constitui meio de prova. O local averiguado é objeto de prova, enquanto sua inspeção é caracterizada como meio de prova. Meio é tudo o que seiva para alcançar uma finalidade, seja o instrumento utilizado, seja o caminho percorrido.

Nesse sentido a psicografia, contribuindo para esclarecer a verdade real dos fatos, é um meio de prova. Por sua vez, o princípio do livre convencimento motivado: “Reconhecido no item VII da Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, permite ao magistrado liberdade para decidir, desde que o faça de forma motivada.” (TÁVORA, 2010, p. 371).

Pelo livre convencimento o Juiz julga com fundamento nas provas existentes no processo. Ele é livre para formar sua convicção e proferir a decisão, não estando preso às formas legais de provas, que estabelece qual vale mais e qual vale menos. Toda prova tem valor relativo, podendo o juiz aceitá-la ou

não, de acordo com sua convicção. (CPP, art. 155 apud GARCIA, 2010, p. 180).

Com base no conceito de livre convencimento, se tem noção de sua importância durante a decisão de um juiz em determinado processo judicial. Percebe-se que a psicografia pode ser incluída nesse aspecto, podendo ser mais uma prova a ser anexada para a formação do convencimento do juiz na hora de sua decisão.

Garcia (2010, p. 180) explica a diferença entre livre convencimento e íntima convicção no processo penal dizendo:

Adotado no direito o princípio do livre convencimento, o Juiz não pode julgar de acordo com o que pensa. Ele está preso às provas produzidas no processo. Mesmo que o julgador entenda que a verdade real não é aquela que está no processo, não poderá julgar diferente do que ficou provado nos autos.

Há, portanto, uma distinção clara entre a forma como decidem o juiz e o jurado.

Observe-se que no sistema brasileiro o juiz togado julga condicionado ao sistema da “livre convicção” ou “livre convencimento” jamais pela “íntima convicção”, já que esta é reservado ao julgamento popular através do Tribunal do Júri, como decorrência das já mencionadas garantias previstas no art. 5º, XXXVIII, alíneas “b” e “c”, e também pelo fato de nos julgamentos da competência do Tribunal do Popular do Júri ser garantida a “plenitude de defesa”, além dos aspectos cultural, histórico e filosófico que inspiram o júri popular e dificultam a imposição de fundamentação das suas decisões. Repita-se que o art. 155 do Código de Processo Penal prevê a adoção do sistema da livre e não da íntima convicção. Ressalta-se que o sistema ou princípio da íntima convicção é utilizado no Brasil apenas em relação aos jurados, no Júri popular. (SOUZA, 2008, p. 44 apud GARCIA, 2010, p. 179, 180).

Os princípios até aqui explicados ajudam a entender a utilização da psicografia no processo penal.

#### 4.4 DOCTRINA ESPÍRITA

Antes de se entender o que é psicografia é necessário conhecer primeiramente um pouco da Doutrina Espírita, já que um está diretamente relacionado a outro.

Na França em 1850, surgiu um fenômeno chamado “mesas girantes” ou “dança das mesas”. Acontecia normalmente nos salões de festas, se tratava de uma mesa redonda, em volta da qual ficavam várias pessoas que provoca manifestações sobrenaturais. Após isso, em 1854, Rivail, conhecido como Allan Karde, ficou sabendo das mesas girantes, por intermédio do Sr. Fortier, com quem estudava magnetismo, soube que as mesas não só giravam, mas também respondiam perguntas. As comunicações eram feitas por batidas, porém identificaram que eram lentas e incompletas, perceberam a necessidade de outra forma para se comunicarem. Adaptaram então, em um cesto ou prancheta, um lápis, e esse objeto se movimentava e respondia as perguntas feitas pelas pessoas. Em 1855 na casa da família Baudin, começaram o desenvolvimento da Codificação Espírita, onde havia duas moças médiuns, Julie e Caroline Baudin, com 14 e 16 anos. Por meio do objeto chamando de “cesta-piã” ou “cesta de bico”, os espíritos desencarnados respondiam as perguntas feitas por Allan Kardec. Após esses eventos, Kardec publicou sua primeira obra, surgindo assim, a codificação espírita. Tempos depois, a comunicação mediúnica por intermédio da cesta de bico, logo foi substituída pelas mãos dos médiuns, surgindo assim, a psicografia. (MANIFESTAÇÃO mediúnica apud GARCIA, 2010, p. 51, 52).

Kardec (2008) afirma que “o espiritismo se apresenta sob três aspectos diferentes: o fato das manifestações, os princípios de filosofia e de moral que dela decorrem e a aplicação desses princípios”.

Toda ciência não se adquire senão com o tempo e estudo; ora, o Espiritismo, que toca nas mais graves questões da filosofia, a todas as ramificações da ordem social, que abarca, ao mesmo tempo, o homem físico e o homem moral, é, ele próprio, toda uma ciência, toda uma filosofia que não pode ser apreendida em algumas horas, como todas as outras ciências; (KARDEC, 2008, P. 17).

No espiritismo existem três aspectos relevantes colocados por Kardec, que são: Ciência, Filosofia e Religião. Em suas obras ele os exemplifica e demonstra a importância de estudo e aprimoramento da doutrina como qualquer outra ciência.

#### 4.4.1 Mediunidade

A mediunidade é uma faculdade inerente a uma sensibilidade ou influência espiritual, Kardec no livro dos médiuns define claramente o que seria um médium:

Toda pessoa que sente, em um grau qualquer, a influência dos Espíritos, por isso mesmo é médium. Esta faculdade é inerente ao homem e, por consequência, não é um privilégio exclusivo; também poucos nos quais não se encontrem alguns rudimentos dela. Pode-se, pois, dizer que todo mundo é, mais ou menos, médium. Todavia, usualmente, esta qualificação não se aplica senão àqueles que nos quais a faculdade medianímica está nitidamente caracterizada, e se traduz efeitos patentes de uma certa intensidade, o que depende, pois, de um organismo mais ou menos sensível. (KARDEC, 2008, p.135).

Existem várias manifestações mediúnicas apresentadas por Kardec em suas várias obras. O livro dos médiuns é o mais específico, porém é citado como continuação de O Livro dos Espíritos. A especificidade do livro dos médiuns é esclarecer e informar aos médiuns de suas capacidades e instruí-los de forma ética e correta no cumprimento dessa atribuição dada a eles por Deus, tida pelos espíritos como um dom, e tem como intuito de se praticar o bem e ajudar o próximo.

Garcia apresenta informações a respeito dos diversos tipos de mediunidade:

Existem várias classificações de médiuns. Entre os entendidos do assunto os médiuns podem ser de efeitos físicos e efeitos intelectuais. (...). De efeitos físicos (movimentam objetos, produzem ruídos etc.); falantes (através dos quais os espíritos falam); videntes (veem); audientes (ouvem); intuitivos (captam pensamentos); inspirados (recebem pensamentos como sugestões); psicógrafos (escrevem); Curadores (realizam curas, até mesmo como cirurgias visíveis, sem anestesia e sem assepsia, inexplicáveis cientificamente). (2010, p.21, 22).

#### 4.4.2 Psicografia

Entre os diversos tipos de mediunidade, se tem a psicografia. No Brasil é a mais difundida por ter tido um dos médiuns mais famosos, Francisco Cândido Xavier, mais

conhecido como Chico Xavier. Por intermédio dele não só a psicografia ficou conhecida, mas também ajudou a divulgar a doutrina espírita e a diminuir certos preconceitos existentes. Para Kardec (2008) em o livro dos Médiuns afirma que a psicografia é quando: “O espírito estranho que se comunica, age sobre o médium; este, sob a influência, dirige maquinalmente seu braço e sua mão para escrever, sem ter (é pelo menos o caso mais comum) a menor consciência do que escreve (...)”.

A psicografia (do grego, *psychè* = espírito, alma, e *graphô* = eu escrevo) é um fenômeno através do qual os Espíritos transmitem o seu pensamento por meio da escrita mediúnica, valendo-se para isso de algumas pessoas que possuem essa faculdade específica, denominadas *médiuns psicógrafos*. No mecanismo da psicografia, o Espírito envia a mensagem neuronal a partir da glândula pineal ou epífise, localizada no cérebro do médium, para que a mão do mesmo converta em escrita o seu pensamento, resultando em um bilhete, ou carta, um relato histórico, um livro, uma coletânea ou no escrito capaz de codificar a idéia que pretende transmitir. (MOTA JR, 2007, apud GARCIA, 2010, p. 55).

Diante das questões apresentadas, é visível a importância de se reconhecer diversas fontes de informações necessárias para decisões judiciais. Mesmo a psicografia permeando por âmbitos religiosos, em alguns casos foi considerada pela justiça brasileira meio de prova.

A psicografia como uma possível prova só poderá ser deduzida de um conjunto de circunstâncias bem definidas e consistentes, capazes de proporcionar um sólido convencimento ao magistrado, na apreciação de caso concreto.

Acresce-se, porém que a aceitação da psicográfica como prova hábil pelo magistrado não implica necessariamente a sua adesão ao credo espírita ou crença “post-mortem”. (FERREIRA, 1993, p.437 apud GARCIA, 2010, p. 181).

A credibilidade que a psicografia teve no meio jurídico pode estar relacionada com o respeito e a confiança que o Médium Francisco Candido Xavier inspirava a todos e também por ele ter sido investigado tantas vezes a procura de fraudes sem que nada de desabonador fosse provado contra ele.

#### 4.5 GRAFOSCOPIA

A psicografia para ser utilizada como meio de prova, precisa passar procedimentos que possam dar credibilidade e autenticidade para o documento psicografado. Um desses procedimentos que é utilizado pela perícia é a grafoscopia.

Pode ser definida como um conjunto de conhecimentos norteadores dos exames gráficos, que verifica as causas geradoras modificadoras da escrita, através de metodologia apropriada, para a determinação da autenticidade gráfica e da autoria gráfica. Dois são, portanto, os objetivos da grafoscopia: exames para a verificação da autenticidade gráfica; exames para a verificação da autoria, aplicáveis para a determinação da autoria de grafismos naturais, grafismos disfarçados e grafismos imitados. (PERANDRÉIA, 1991, p. 23).

Quando a psicografia é utilizada como prova jurídica, normalmente a perícia utiliza-se da grafoscopia para comparar a assinatura contida nas cartas, com a assinatura dos documentos originais do remetente.

## 5 PRINCIPAIS CASOS DE PSICOGRAFIA EM GOIÁS

Existem vários outros casos que podem ser citados por utilizarem a psicografia como prova, sendo assim, se deve considerar uma relevância da psicografia no meio jurídico, já que ela foi peça crucial em momentos de decisão em processos judiciais. É inegável a importância da psicografia nesses casos existentes na justiça brasileira, muitos deles impediram que inocentes fossem condenados e puderam esclarecer todo o caso.

Dentre os casos mais importantes, está o que ocorreu em Goiânia no ano de 1976, e a sentença foi dada pelo juiz Orimar de Bastos. Ao analisar o caso o Juiz percebeu que as informações contidas na carta, conferiam com o depoimento do acusado e também da perícia feita pela polícia. Foi a partir de todas essas informações que a sentença foi proferida. Nesse caso fica claro que a psicografia foi considerada um prova judicial como qualquer outra, sendo uma peça fundamental para o esclarecimento do caso.

### 5.1 CASO DE ANÁPOLIS

Existem outros casos que a psicografia foi utilizada no judiciário. Entre eles, tem o caso de Anápolis. No dia 24 de fevereiro de 2000, Januário Coelho Guimarães abordou um casal, Rosimeire Alves Santana e Previsto Alves de Lima e Castro Júnior, dando voz de assalto e levando o casal para um lugar ermo, em seguida assassinando os dois. Januário confessa espontaneamente a autoria do duplo homicídio, porém confessou que o agenciador para ele assassinar Rosimeire era Jair Pedrosa Júnior, seu primo, e que o mandante do crime era Ruy Abdalla, os dois grandes empresários em Anápolis.

O Ministério Público fez pedido de instauração de inquérito policial contra Jair Pedrosa e Ruy Abdalla. Os dois negaram o envolvimento nos crimes. Ruy alegou que Januário apontou seu nome, devido ter se relacionado com Rosimeire. Jair afirmou que de fato era primo de Januário, dizendo que o mesmo o havia procurado pedindo dinheiro e revólver, e ele negou ameaçando chamar a polícia, já que o primo estava foragido.

O andamento do processo estava normal, quando em um Centro Espírita de Goiânia, um espírito se manifestou afirmando que queria se comunicar com Ruy Abdalla, quando o

mesmo compareceu, recebeu uma mensagem de Rosimeire, psicografada pela Médium Meire Alves de Aguiar Silva.

Após o recebimento da mensagem, a psicógrafa Meire Alves foi ouvida, explicando como foi recebida a mensagem e qual a relação dela com o Ruiz, afirmando que o conhecia do Centro Espírita que trabalhava, e que era Médium há vinte oito anos. E disse também que não conhecia os nomes que foram citados na carta.

Na carta, Rosimeire pede perdão a Ruy por tê-lo envolvido nessa situação, diz que de fato tiveram um relacionamento, e afirma também que Ruy é inocente. A instrução processual se arrastou por mais de dez anos, nenhuma prova contra os acusados foi obtida. Até o ano de 2010, a instrução policial não tinha sido encerrada.

## 5.2 CASO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

No dia 10 de fevereiro de 1976 na cidade de Aparecida de Goiânia, na época Distrito Judiciário da Comarca de Hidrolândia, dois amigos vivenciaram uma situação inusitada. João B. França e Henrique Emanuel Gregoris, e as duas mulheres, Ana Lúcia Neves e Tânia da Silva Araújo, estavam em um Motel jogando baralho. As testemunhas oculares relataram que por volta das 22 horas, depois de horas jogando baralho e consumindo bebida alcoólica, Henrique Emanuel sugeriu a brincadeira de “roleta russa”.

Então foi quando João França dirigiu-se até seu carro e pegou uma arma e retirou todas as balas contidas nela. Primeiro apontou a arma para as mulheres, e em seguida para Henrique, acionando o gatilho. Porém, havia restado uma bala no revólver, atingindo Henrique no coração e pulmão esquerdo. João França, juntamente com funcionários do Motel, transportaram a vítima para Goiânia à procura de socorro, foram em dois hospitais, porém em nenhum deles havia médicos de plantão, no terceiro hospital o atendimento foi tardio e Henrique faleceu.

O processo teve andamento normal, na sentença o magistrado julgou improcedente a acusação, entendendo que não houve culpa, absolvendo assim o réu. O ministério Público não recorreu da decisão.

Mas a mãe da vítima, Augusta Soares Gregoris não conformada com a decisão, interpôs recurso, que foi recebido. Porém, antes mesmo do pedido ser encaminhado ao Tribunal, ela desistiu da apelação.

O advogado anexou à petição um documento de Augusta Soares, afirmando que mesmo tendo solicitado a apelação, algo novo surgiu e a fez mudar de idéia. Foi quando Francisco Candido Xavier se deslocou até Goiânia a pedido de seu filho Henrique (vítima), dizendo a seguinte mensagem: “Perdão para o acusado”. Diante disso, Augusta pede o encerramento do processo, convicta da veracidade da mensagem.

É importante ressaltar que, o Juiz que prolatou essa sentença, é o mesmo do Caso de Goiânia, o Dr. Orimar de Bastos.

## 6 METODOLOGIA

Seguem os métodos que foram utilizados na consecução desse trabalho.

### 6.1 DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA

O objetivo da pesquisa é a análise do caso concreto, ocorrido em 1976, em Goiânia, onde se analisou um processo de homicídio, feita por meio de relato, da análise da ação penal e de uma entrevista com o Juiz que proferiu a sentença. Com o intuito de se realizar um estudo bem estruturado, foi feita cópia e leitura do processo, e por fim, análise.

Importante dizer que como, infelizmente a entrevista não pode se realizar diretamente com o Juiz, buscou-se as respostas em um livro no qual ele relata o caso. A obra intitulada “O justo Juiz: história de uma sentença”, cedida generosamente pelo autor, o Juiz Orimar de Bastos, por meio de um encontro, pelo fato de ele afirmar que todas as questões que foram apresentadas a ele via e-mail estariam presentes no livro. Depois da leitura da obra, foram identificadas as respostas dos assuntos questionados.

Diante das respostas encontradas no livro, obteve-se uma visão mais ampla e correta do caso, pois o Juiz explicou com detalhes como chegou à sentença final após utilizar essa fonte de informação tão peculiar. Severino (2007, p.121), diz que “entrevista é uma técnica de informações a respeito de um determinado assunto, diretamente solicitadas aos sujeitos pesquisados. Trata-se, portanto, de uma interação entre pesquisador e pesquisado”. Apesar de não ter sido feita uma entrevista propriamente dita, pode-se afirmar que como coloca o autor, houve a interação entre o pesquisador e o pesquisado, pois o livro é relato do fato, utilizando linguagem clara e simples, como em uma conversa informal.

### 6.2 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa realizada pode ser classificada como qualitativa, Soares (2003, p.22) descreve esse tipo de estudo, afirmando que “por meio desse tipo de abordagem, o

pesquisador interpreta os fatos, procurando solução para o problema proposto”. Será somente qualitativa por não se utilizar nem um tipo de procedimento estatístico, somente buscando solucionar o que se foi proposto no problema.

O trabalho é de caráter dedutivo, e para Soares (2003, p.23) “o argumento dedutivo é caracterizado como o que, partindo de uma premissa universal, conclui por uma particular.” O objetivo desse tipo de argumentação é definir lógicas construídas por meios de antecedentes.

O tipo de pesquisa é exploratória, para Gil (2008):

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas padronizadas e estudos de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas.

Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Esse tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. (GIL, 2008, p.27).

Quanto à pesquisa bibliográfica, Gil (2008) afirma que:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo.

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. (GIL, 2008, p. 50).

A pesquisa realizada neste trabalho é também documental, e Gil explica que:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa

bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas há que se considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número. Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc. (GIL, 2008, p.51).

Aqui servimo-nos da cópia do processo original e também de vídeos disponíveis a do caso.

Este trabalho utilizou o estudo de caso como instrumento de pesquisa. Gil (2008, p. 57, 58) diz que: “O Estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.” Afirma-se que “o estudo de caso é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência. (YIN 2005, p.32 apud GIL, 2008, p. 58).

Assim, além de levantamento a respeito dos diversos casos de psicografia utilizada como fonte de prova em casos concretos, tornou-se o caso de Goiânia, em 1976 para uma análise mais aprofundada.

Para contextualizar a psicografia como um meio de prova, a forma será um estudo de caso detalhado a respeito da sentença proferida por um juiz, por meio da qual a psicografia foi utilizada como prova jurídica. Para Severino (2007, p.121) o estudo de caso é:

Pesquisa que se concentra no estudo de um caso particular, considerado representativo de um conjunto de casos análogos, por ele significativamente representativo. A coleta dos dados e sua análise se dão da mesma forma que nas pesquisas de campo, em geral. O caso escolhido para a pesquisa deve ser significativo e bem representativo, de modo a ser apto a fundamentar uma generalização para situações análogas, autorizando inferências. Os dados devem ser coletados e registrados com o necessário rigor e seguindo todos os procedimentos da pesquisa de campo.

### 6.3 ETAPAS DA PESQUISA

- Levantamento de casos de utilização da psicografia no Judiciário Brasileiro;
- Levantamento bibliográfico;
- Leitura do processo;
- Elaboração do roteiro para entrevista ao Juiz prolator da decisão em foco;
- Entrevista;
- Análise e relato do processo;
- Transcrição da entrevista;
- Análise da entrevista.

## 7 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso foi realizado por meio do relato do fato, da análise da ação penal e da “entrevista” com o Juiz Orimar de Bastos.

### 7.1 RELATO DO CASO DE GOIÂNIA

Por meio das leituras feitas do processo e relatos em obras a respeito do caso pode-se apresentar o relato que segue.

No dia 08 de maio de 1976, Maurício Garcêz Henrique, foi à casa de seu amigo, José Divino para chamá-lo para irem a escola. Porém, José Divino falou que não iria, e então Maurício pediu cigarro ao amigo, que afirmou que não tinha. Maurício foi até um móvel do quarto que estavam que era um anexo a cozinha da casa, e abriu uma pasta do pai de José Divino, dizendo que estava procurando cigarros, encontrando somente uma arma de fogo.

Quando Maurício pegou na arma, as balas que estavam dentro caíram, e ele fez alguns disparos de brincadeira na direção de José Divino, que o alertou e pediu para que deixasse a arma no lugar. Maurício então se dirigiu a cozinha para pedir cigarro para a mãe de seu amigo, e foi quando José Divino pegou a arma, e ficou brincando na frente do espelho, quando foi sintonizar o rádio, apertou o gatilho automaticamente, sem saber que ainda havia balas no revólver, então houve o disparo no exato momento que Maurício entrou no quarto e foi atingido, falecendo minutos depois no hospital próximo ao local.

O acusado se apresentou espontaneamente no dia 12 de maio de 1976. No mesmo dia do ocorrido, foi requerido o exame cadavérico, por meio do qual o laudo confirmou que os depoimentos de José Divino Nunes estavam de acordo com a prova material coletada por meio da reconstituição do crime.

Após alguns procedimentos de praxe, foi realizado o interrogatório do acusado por meio do qual se descreve o fato, afirmando que quando foi sintonizar uma estação de rádio, acionou o gatilho automaticamente no momento em que a vítima entrou no quarto.

Foram convocadas algumas pessoas para prestarem esclarecimentos, sendo todas ouvidas no decorrer do processo. Dentre os vários depoimentos coletados, um deles chamou

mais atenção, a da jovem Lílian Ruth. Em seu primeiro depoimento, afirmou estar presente no momento do crime e que era a namorada da vítima.

Três anos depois do seu primeiro depoimento, Lílian afirma em juízo que não estava no momento do crime e que chegou 30 minutos depois do ocorrido. Alega que mentiu porque foi coagida pela família da vítima, e disse ainda que teria sido seqüestrada no momento do velório de Maurício, e que na época tinha apenas 15 anos.

Em depoimentos das outras testemunhas, todas confirmam que Lílian não estava presente no momento do crime, e que de fato chegou apenas 30 minutos depois do evento.

No processo foi anexado um recorte de jornal, contendo uma carta com mensagem psicografada pelo Médiun Francisco Cândido Xavier, que teria sido ditada por Maurício, o qual isenta José Divino de qualquer culpa, afirmando que tudo não passou de um acidente.

Nas alegações finais somente no ano de 1979, a acusação, sendo representada pelo promotor de Justiça, chegou a conclusão que José Divino Nunes foi responsável pela morte de Maurício Garcêz Henrique, devendo ser submetido assim ao Tribunal de Júri Popular. Nesse contexto o promotor também utiliza trechos da carta psicografada para embasar sua tese de que o réu praticou homicídio doloso.

A defesa apresenta vários argumentos para comprovar que o acusado não tinha motivo para atirar contra a vítima, já que os dois eram muito amigos. Uma das questões levantadas é que foi a vítima quem pegou a arma que estava na pasta do pai do acusado, e que por brincadeira efetuou alguns disparos, logo depois de retirar as balas da arma.

O Juiz Orimar de Bastos proferiu sentença em julho de 1979, quando absolveu o réu José Divino Nunes, apresentando dados e provas que o levaram a chegar a essa conclusão. Para o magistrado, o processo teve seu andamento em passos lentos, só depois de algum tempo que foram apresentadas as alegações finais.

O prolator afirma que também utilizou como prova a carta psicografada, que foi anexada ao processo por meio de recortes de jornais. Alega que a carta foi escrita pela própria vítima, afirmando que o acusado era inocente e psicografada pelo renomado Médiun Chico Xavier.

O magistrado explica que crime doloso é quando o agente teve intenção, e quis o resultado, assumindo conscientemente o risco, e que o acusado não se enquadra nesse caso. Afirma que José Divino praticou ação culposa, e que por fim alega improcedente a denúncia, absolvendo o réu.

A promotoria decide apresentar argumentos para recorrer à sentença proferida pelo Juiz Dr. Orimar de Bastos. O promotor afirma que o Juiz não interpretou bem os fatos, e nem

as provas apresentadas, que a parte final da sentença é ambígua e contraditória, e que absolveu injustamente o réu. E mais uma vez afirmou que o fato foi praticado por José Divino, e que requer a reforma da sentença, sendo o réu enquadrado no art. 121 do Código Penal Brasileiro.

Após o pedido de recurso feito pelo Ministério Público, a defesa afirma que a sentença atende a todas as exigências, que o Juiz analisou todos os fatos e provas cabíveis, e que as hipóteses de dolo e culpa foram excluídas.

O Dr. Orimar de Bastos apresentou justificativas para manter sua decisão, alegando que sua sentença constava interpretações de todas as provas que havia no processo, o levando ao livre convencimento. O Juiz coloca que de fato não se tratava de absolvição e sim de impronúncia. E por fim, reafirma sua sentença, mantendo assim a sua decisão.

Houve então o provimento do recurso pela Procuradoria de Justiça, e um dos argumentos apresentados pelo Procurador, é que para proferir a sentença, o Juiz utilizou carta psicografada para absolver o réu. Para o procurador, o Juiz permitiu que Chico Xavier proferisse a sentença, já que foi o Médiun que psicografou a carta utilizada pelo magistrado.

E ainda no ano de 1979, o recurso é aceito por uma decisão unânime da Câmara Criminal, que decide pela reforma da decisão, pronunciando assim José Divino Nunes nas sanções do art. 121 do Código Penal. E afirma que a carta psicografada não pode ser considerada prova, já que não foi produzida diante do Juiz e das partes envolvidas, para que pudesse assim ajudar na produção do convencimento.

A defesa anexa carta da família da vítima, por meio da qual se afirma que a carta psicografada pelo médium Chico Xavier é de autoria de Maurício Garcêz Henrique. A família explica que depois da morte de Maurício, passou a frequentar o Grupo Espírita da Prece em Uberaba, indo uma média de oito vezes por ano. Afirmou ainda que recebeu além da carta anexada ao processo, outras cartas de Maurício, em que várias delas, ele reafirma a inocência de José Divino Nunes.

A família argumenta que nessas cartas havia dados citados por Maurício desconhecidos pelo Médiun, e que em todas as cartas constam a assinatura de Maurício, não restando dúvida da autenticidade das cartas.

Em 1980 houve o julgamento pelo Tribunal do Júri, quando se julgou improcedente a denúncia a José Divino Nunes, absolvendo-o do crime. Após esse julgamento, o Ministério Público recorreu, porém o Juiz entendeu que a decisão do Júri é soberana, e manteve assim, a decisão.

## 7.2 ANÁLISE DA AÇÃO PENAL Nº 115/76

O estudo relata os principais pontos da ação penal desde a denúncia até o seu arquivamento final.

### PROCESSO

Ocorrência: art. 121 – Código Penal Brasileiro.

Autor: Justiça Pública.

Vítimas: Mauricio Garcêz Henrique.

Indiciado: José Divino Nunes.

No dia 17 de setembro de 1976 o promotor de justiça apresenta denúncia contra José Divino, referente ao ocorrido no dia 8 de maio de 1976 às 10:30 horas, quando o mesmo atingiu Maurício Garcês Henrique com um tiro, o levando a óbito.

De acordo com os fatos levantados, instaurou-se um processo-crime. Em seguida foram intimadas as seguintes pessoas: Lílian Ruth, Marionalva Parreira de Sousa, Djanira Garcês Henrique, Nadia Conceição Henrique.

O acusado José Divino Nunes se apresentou espontaneamente na delegacia do 4ª Distrito Policial de Goiânia, no dia 12 de maio de 1976.

### **7.2.1 Na denúncia lê-se o Laudo do exame cadavérico**

No dia 08 de maio de 1976 foi requerido o exame cadavérico em Maurício Garcez Henrique, 15 anos, solteiro, cor branca, profissão estudante. No dia 17 de maio de 1976 foi apresentado o laudo do exame cadavérico solicitado pelo 4ª Distrito Policial de Goiânia. Nele foi observado que houve “ferimento circular semelhante ao produzido por um projétil de arma de fogo, localizado a 0,70 (setenta) centímetros na região antero lateral do tórax, na altura da 8ª (oitava) costela do lado direito sem orifício de saída.”

Foi verificado um corpo estranho logo abaixo do orifício de entrada, observando um halo de equimose, na região lateral e inferior do hemotórax esquerdo, de onde foi retirado um projétil de chumbo, que foi encaminhado a polícia técnica para o exame de balística.

### **7.2.2 Laudo Pericial da reconstituição**

No dia 21 de junho de 1976, foi apresentado o laudo do exame pericial de reconstituição dos eventos ocorridos no dia 08 de maio do mesmo ano. No dia 17 de maio de 1976 os peritos procederam a reprodução dos eventos ocorridos no dia 08 de maio aproximadamente as 10:00 horas, resultando a morte de Maurício Garcêz Henrique. O fato ocorreu em um quarto latero-posterior de uma residência situada na Av. Honestino Guimarães nº 914, Campinas, na cidade de Goiânia. Encontravam-se no local, o 1º perito, o fotógrafo criminalístico e o Delegado Adjunto da 4º D.P.

Evento descrito pelo acusado José Divino Nunes, afirma que estava na frente do espelho, com o revólver na mão, quando foi sintonizar uma estação de rádio, foi quando Maurício entra no quarto no exato momento em que a arma dispara. Logo após ser atingido, Maurício cai, e em seguida vai caminhando até a cozinha onde recebe os primeiros socorros da mãe de José Divino.

Conforme o laudo, em decorrência da reconstituição, verificou-se que os fatos narrados pelo acusado estavam de acordo com a prova material coletada pelos peritos. Sendo assim, afirmou-se que a versão de José Divino poderia ser aceita.

### **7.2.3 Interrogatório do acusado**

O interrogatório do acusado ocorreu no dia 7 de outubro de 1976, no Edifício do Palácio da Justiça, no Fórum da Cidade de Goiânia, onde José Divino Nunes respondeu várias perguntas a respeito do evento que casou a morte de Maurício Garcez Henrique. O Juiz encaminhou sete perguntas ao acusado, e o mesmo também apresentou todos os fatos que pudessem esclarecer o ocorrido. Nesse episódio, José Divino descreve com detalhes os acontecimentos do dia 08 de maio de 1976.

#### **7.2.4 A Carta**

Em um recorte de jornal anexado ao processo consta a carta de Maurício Garcez Henrique, na qual ele relata o fato e afirma que o amigo José Divino não teve culpa de nada, que o ocorrido foi um acidente. A respeito do fato Maurício relata:

Peço-lhes não recordar a minha volta para cá, criando pensamentos tristes. O José Divino e nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de se ferir alguém pela imagem no espelho; sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo, ou minha mesmo. O resultado foi aquele.

A carta foi enviada por intermédio do médium Francisco Cândido Xavier, na noite de 27/05/1978, na reunião do Grupo Espírita da Prece, após dois anos da morte de Maurício, na cidade de Uberaba, Minas Gerais.

#### **7.2.5 Alegações finais da acusação**

Aos 06 de junho de 1979, o promotor de justiça Dr. Nilson Oliveira Custódio, chega à conclusão que José Divino é responsável pelo homicídio de Maurício Garcez Henrique. Solicita assim, que o pronunciado fosse submetido ao Tribunal de Júri Popular.

Nesse contexto, o promotor faz um levantamento dos fatos, tendo como base o depoimento do acusado, perícia, e também trechos da carta enviada pela vítima por intermédio da psicografia de Chico Xavier. É importante ressaltar que a promotoria também utilizou a carta psicografada como argumento para fundamentar sua posição.

No dia 28 de junho de 1979, a acusação afirmou que houve dolo eventual, ou seja, a forma mais grave de culpabilidade. Segundo a acusação houve prática temerosa do acusado ao acionar o gatilho em direção à porta, sabendo que a qualquer momento a vítima poderia entrar e foi o que ocorreu. E novamente foi pronunciado que o acusado fosse submetido ao Tribunal do Júri.

### 7.2.6 Alegações finais da defesa

No dia 9 de julho de 1979 a defesa apresentou diversos argumentos para embasar sua posição. Entre eles afirma que a peça anterior apresentada enquadrou o José Divino nas sanções do art. 121 do Código Penal, levando em consideração o exame pericial químico. Rebateu dizendo que a arma examinada efetuou disparo recentemente por cinco vezes, porém verificou-se no laudo que os disparos não foram da mesma época, na verdade é de aproximadamente 20 dias, sendo assim, todos os disparos não foram efetuados pelo acusado.

A defesa também alega que o Réu e a vítima eram amigos inseparáveis, e que conviviam como irmãos. Alegou-se inclusive que em situações em que a vítima se desentendia com o pai, sempre encontrava abrigo na casa do acusado.

O fato não teve nenhuma testemunha ocular, porém o réu descreve com clareza o evento, sem nenhuma contradição. As informações foram comprovadas pela perícia, que afirmou que a versão do acusado poderia ser aceita.

Por outro lado, não foi comprovada a intenção criminosa, testemunhos nos autos afirmam que não houve motivo para que o acusado tirasse a vida de seu melhor amigo.

Respaldo pelo laudo pericial, o réu esclarece em seu interrogatório que: “a vítima pegou a arma dentro da pasta de seu pai; que a vítima retirou as balas do revólver e acionou o gatilho duas vezes em sua direção brincando; afirma que advertiu a vítima, pedindo para que deixasse o revólver no mesmo lugar; e que posteriormente tomou o revólver da mão da vítima; e quando estava com o revólver, foi mudar de estação de rádio, ainda no mesmo local; o rádio estava em cima do guarda roupa, que se encontra ao lado da porta que dava para a cozinha, e a porta se encontrava aberta, impedindo a visão de quem entrasse no local; e que ao mudar de estação do rádio, teria instintivamente puxado o gatilho, provocando assim o disparo; foi então que ouviu um grito, e ao se virar em direção a porta, que ficava a sua direita; constatando que a vítima está agachada, e foi quando percebeu que o disparo havia acertado.” (fls. 187, 188).

A defesa alega também que nesse episódio foi a primeira vez que o acusado pegou em uma arma de fogo, e que o mesmo efetuou somente um disparo.

A defesa também coloca que falar de crime doloso é um contra senso jurídico, já que dolo pressupõe da intenção criminosa, e afirma que isso não ocorreu. E que o fato foi uma fatalidade, que a ação do acusado foi meramente acidental, sendo uma imprevisibilidade.

A alegação de não previsibilidade do evento implicaria num caso de exclusão de culpabilidade ou da relação de causalidade. Analisando o evento, verifica-se a interferência da vítima em diversos momentos, demonstrando assim a imprevisibilidade da ação.

### **7.2.7 Sentença do Juiz Orimar de Bastos**

No dia 16 de julho de 1979 o juiz Orimar de Bastos, estando em plantão de substituição, proferiu sua sentença. No referido documento, o juiz faz um levantamento dos fatos, descrevendo todo o processo com o objetivo de elucidar o caso.

O juiz ressalta que desde outubro de 1976 até julho de 1979, o andamento do processo ocorreu de forma lenta, só após a realização das oitivas das testemunhas indicadas pela defesa e acusação, que foram apresentados às alegações finais da acusação e defesa.

O Doutor Orimar de Bastos afirma que no desenrolar da instrução foram anexados ao processo recortes de jornais, contendo uma com mensagem espírita enviada pela vítima, por intermédio do renomado médium Francisco Cândido Xavier. Na carta, a própria vítima relata o fato que ocasionou sua morte. Devidamente instruído o processo, obteve-se as conclusões para a decisão.

Vale ressaltar que no relatório, o juiz apresentou várias informações que embasaram sua decisão. No primeiro momento apresenta as seguintes informações, sendo José Divino Nunes, denunciado por homicídio que ocorreu no dia 08 de maio de 1976, vitimando Maurício Garcez Henrique, sendo enquadrado no artigo 121 do Código Penal, como delito doloso. Inicialmente foi enviado a Vara de delitos culposos, porém a promotoria em seu despacho enquadrado o caso como delito doloso.

Ainda em seu relatório, o magistrado explica que conforme o artigo 15 do Código Penal, o crime doloso ocorre quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. E o Culposos ocorre quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. E afirma também que ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, a não ser quando a prática for dolosa, e salvo nos casos expressos em leis. O dispositivo legal citado prevê duas modalidades de exteriorização do impulso criminoso do agente, por dolo ou culpa.

O Juiz explicita que no artigo citado, crime doloso é quando o agente realmente quis o resultado, ou assumiu conscientemente o risco de produzi-lo. E também faz um

questionamento se o denunciado agiu dolosamente, concluindo que José Divino praticou crime de natureza culposa. Mas a Promotoria alegou incompetência da Vara Culposa, e por isso alegou que o caso fosse processado na área de delitos dolosos.

Os depoimentos foram lidos e relidos pelo Juiz, e as provas foram minuciosamente analisadas, como também a carta espiritualista enviada do além pela vítima endereçada aos seus pais.

Afirmou-se que para o Direito, leva-se em consideração a idéia de culpabilidade. Sendo assim, não basta somente a realização da prática externa do ato criminoso, causando resultado de dano ou perigo, deveria partir de um ato interno de vontade, que levasse o agente a causa moral do resultado. Agindo-se por meio da subjetivação do conceito de crime, agregando o elemento psicológico ao conteúdo objetivo da ação.

E assim o Juiz chegou à seguinte conclusão:

Julgamos improcedente a denúncia, para absolver, como absolvido temos a pessoa de JOSÉ DIVINO NUNES, pois o delito por ele praticado, não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal Brasileiro, por que o ato cometido, pelas análises apresentadas, não se caracterizou de nenhuma previsibilidade. Fica, portanto, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita.

### **7.2.8 Promotor de Justiça alega motivos para recorrer**

No dia 14 de agosto de 1979, o representante legal do Ministério Público, o promotor de justiça, apresentou argumentos para recorrer, mediante a sentença proferida pelo Juiz de plantão que afirmou improcedente a denúncia e absolveu o réu.

Apresentando argumentos contidos no inciso VI do art. 581 do Código de Processo Penal, que fundamentam a reforma da decisão judicial, e que se caso não fosse feito pelo Juiz, que o processo fosse encaminhado ao Egrégio Tribunal de Justiça, para que fosse feito um reexame da sentença, mediante as razões e argumentações fundamentadas.

O promotor alega que na parte conclusiva da sentença penal é determinado pelo Art. 381, inciso IV, é necessário que o Juiz explicita as indicações dos artigos de lei aplicados, por

se tratar de uma sentença absolutória. Entendeu que a decisão na parte conclusiva era ambígua e contraditória.

A promotoria afirmou também que o prolator da sentença não averiguou bem as provas e as interpretou mal, por isso que absolveu, segundo ele, injustamente o réu. Desse modo foi requerida a reforma da sentença, alegando que o ato praticado pelo réu se enquadra no art. 121 do Código Penal Brasileiro.

### **7.2.9 Argumentos da Defesa**

Logo após o pedido de recurso pelo Ministério Público, a defesa descreveu todo o processo. No primeiro momento, o advogado de defesa fala que em peça prefacial, ou seja, introdutória, o ocorrido foi enquadrado nas sanções do art.121 do Código Penal, considerado assim como de natureza dolosa.

A defesa descreve também que após o encerramento da instrução criminal e das alegações finais, a promotoria reafirmou na existência do dolo, requerendo o julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Porém, o assistente de acusação defende ocorrência do dolo eventual, diferente da tese defendida pelo Ministério Público.

A defensoria afirma, que ao recorrer contra absolvição sumária do réu, o Ministério Público, nega a existência do dolo, direto ou eventual, sustentando o argumento de homicídio culposo, para a aplicação do art. 410 do Código Processo Penal, assim, partindo para uma nova fase processual.

É argumentado pela defesa que a sentença proferida atende todas as exigências do art. 381 e seus incisos da lei adjetiva penal. Que o magistrado analisou os fatos e os embasou a partir do art.15, I e II, do Código Penal, excluindo assim, a existência de dolo e culpa.

Ao finalizar, o advogado de defesa coloca que espera que a Instância Revisora negue provimento ao recurso obrigatório do magistrado, e ao voluntário do Ministério Público, confirmando assim a decisão recorrida. Tendo a hipótese aceita de exclusão de culpabilidade, que o réu seja impronunciado, proclamando assim sua inocência.

### **7.2.10 Justificativa do Juiz**

No dia 17 de outubro de 1979, o Juiz Orimar de Bastos se pronuncia novamente nos autos, por delegação do titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia. Trata-se de recurso movido pelo Ministério Público, por não concordar com a absolvição de José Divino Nunes.

O Juiz elucida que em sua sentença, apresentou toda a teoria subjetiva e objetiva da culpabilidade, interpretando as provas contidas nos autos, e de acordo com a livre convicção, manteve a decisão.

O magistrado, porém, esclarece que para melhor compreensão do aspecto formal da decisão, realmente não cabia falar de absolvição, mas sim de impronúncia. Afirma também que por ser impronúncia não cabia o recurso ex-ofício.

O magistrado concluiu que devido às informações apresentadas e pela análise da prova, não havia o que modificar, confirmando assim todos os argumentos apresentados a respeito da decisão, e mantendo-a. O juiz encaminhou o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça para aprovação.

### **7.2.11 Procurador de Justiça faz pedido de Recurso**

No dia 03 de dezembro de 1979, o procurador de justiça apresenta os motivos para o provimento de seu recurso. A procuradoria argumenta que a sentença proferida utilizou carta psicografada como argumento para absolvição do réu, e referiu-se a sentença como “mediúnica e doutrinária.” (fls. 233).

O procurador coloca que o prolator ao afirmar que “ao fornecer dados ao julgador para sentenciar”, abdicou da prestação jurisdicional, e que permitiu que quem prolatasse a sentença fosse o Médiun Chico Xavier.

Afirma também o procurador, que a suposta mensagem enviada pelo além, extrapola a relação processual, afronta a certeza carneluttiana no conceito da prova, negando assim a vigência ao ordenamento jurídico. E que também compromete o acusado, coloca em risco a credibilidade do médium Chico Xavier e afronta a memória da vítima.

Para finalizar, o procurador reafirma o pedido de provimento do recurso, com objetivo de cassar a decisão proferida pelo juiz, visando pronunciar o réu José Divino Nunes nas

sanções penais do art. 121, caput, do Código Penal. Por fim, submetendo assim os autos para a Câmara Criminal para as considerações que julgarem necessárias.

### **7.2.12 Câmara Criminal**

No dia 27 de dezembro de 1979 o Tribunal de Justiça decide por unanimidade de votos dos componentes da Segunda Turma de sua Primeira Câmara Criminal, reformar a decisão recorrida, para pronunciar José Divino Nunes como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal. Desse modo, o réu seria enviado à Júri.

Argumenta-se que as provas admissíveis são apenas a oral, colhida por meio de depoimentos em juízo, a documental e a pericial, além das provas gravadas, filmadas, fotografadas e a prova eletrônica.

Afirma-se que a mensagem psicografada considerada pelo juiz, por não ter sido produzida no processo, na instrução, perante o juiz e na presença das partes, seria incompatível com o sistema geral do direito positivo, e não servindo, pelo menos por enquanto, na formação do convencimento.

Desse modo, o Tribunal de Justiça de Goiás, deu provimento ao recurso, reformando assim a decisão recorrida, pronunciando o acusado José Divino Nunes, nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal. Por ser o acusado primário e de bons antecedentes, não foi decretada sua prisão. Tomaram parte desse julgamento dois Desembarcadores, e um relator.

### **7.2.13 Finalização do Processo**

No dia 22 de abril de 1980 o Dr. José Cândido da Silva juntou aos autos, carta da família, a qual afirma que depois receber a carta de Maurício pelo Médium Chico Xavier, mudou de opinião a respeito de José Divino. Antes queria a condenação do acusado, porém depois das mensagens dizia esperar que José Divino fosse inocentado, porque o Maurício em carta afirma a inocência do amigo, e a família estava convencida disso.

Em 02 de junho de 1980 acontece o julgamento de José Divino Nunes, pelo Júri Popular. Os quesitos apresentados pelo Juiz Presidente, Dr. Geraldo Deusimar Alencar, eram:

“1º - O réu JOSE DIVINO NUNES, no dia 8/5/76, por volta das 10, 30 hs. Na Av. Honestino Guimarães nº 655, bairro de Campinas desta Capital fez na vítima Mauricio Garcez Henrique as lesões corporais descritas no auto de corpo de delito de fls?

2º Dessas lesões resultou a morte da vítima?”

Apresentados os mesmos aos jurados resulta: “Ao primeiro quesito: NÃO, por seis ( 6 ) a um ( 1 ); Ao segundo quesito: PREJUDICADO.”

Embora o Ministério Público tivesse recorrido, foi entendido pelo Juiz que a decisão do Júri era sobre soberana e não contrariava as provas nos autos.

## 8 ENTREVISTA ESTRUTURADA

Após contato com o Dr. Orimar de Bastos e por meio de seu livro “O justo Juiz: história de uma sentença”, foram respondidas questões abaixo, permitindo uma compreensão dos fatos de seu ponto de vista.

### **Como aconteceu do caso ter ido para as suas mãos em 1979?**

“Idos de 1979. Fórum de Goiânia. Estava eu em meu gabinete, nos meados do mês de junho, quando adentro ao mesmo, o Antônio Néri, então Diretor do Fórum, com uma espécie de convite ou mesmo uma convocação, para que eu ficasse de Plantão no mês de julho. Devo esclarecer que os Magistrados goianos tinham dois meses de férias coletivas, - julho e janeiro. E que nesses meses são colocados apenas alguns juízes de plantão, para responderem a processos de réus presos e de maior necessidade em seu andamento nesses meses.

- Ô Orimar, você quer ficar de plantão em julho?

- Néri, este mês eu sou acostumado a fazer minhas pescarias no Araguaia e acho que não posso.

- Mas Orimar, vê se colabora.

Pensei um pouco com os meus botões, pois que, na verdade, não havia feito nenhuma programação para a pescaria daquele ano. Respondi na bucha, após mo meu colóquio comigo mesmo.

- Só se for por quinze dias. Ficarei de plantão em todas as Varas Criminais.

- Mas quinze dias?

- Bem, Orimar, vou pensar, depois respondo a você.

Passaram alguns dias, não sei bem se três ou mais do que isto, quando Néri voltou ao meu Gabinete dizendo:

- Ok, Orimar. Você ficará na primeira quinzena de julho, em todas as Varas Criminais. Será que dará conta do recado? Brincou ele comigo.

- Você verá meu caro.

Bem, não sabia eu que esta conversa seria o início de um fato inusitado em minha vida de magistrado, nem o que estava escrito no livro da vida para eu passar.

Chegada às férias, os colegas debandando para seus passeios e descanso e eu dirigi para o que acreditava ser um calvário de serviço.

Mas “quá”, passados os primeiros dias da primeira semana, não me veio serviço algum. Somente alguns “habeas corpus”, petições corriqueiras e sem nenhum valor, isto é, sem valor para despacho, pois que todo serviço sempre mereceu a maior atenção.

Então, sexta-feira, logo no início do expediente, fui a todos os Cartórios, com um desafio.

- Vocês me mandem conclusos dois processos dos mais intrigados, quero sentenciar nesse período de plantão.

Foi só dizer isto para os escrivães, acho que foi uma festa.

Desenterraram cada processo que acredito Juiz não havia tido coragem de decidir pelo que neles encontravam ou mesmo por estar “enjoado” de ver aqueles “monturos” em suas mãos.”

### **Quem teve a iniciativa de juntar a carta ao processo?**

“O advogado de Defesa, o nosso saudoso Dr. José Cândido da Silva, espiritualista e maçom de grande cepa, nas suas alegações finais citou uma peça que havia incluído aos autos, momento de chamamento para que apresentasse provas em diligência, uma Carta Psicografada do renomado Médium Chico Xavier.”

### **Qual foi sua primeira reação ao se deparar com a prova juntada?**

“Levei os processo conclusos para a minha casa e analisei de *per si*, um por um, até que me deparei no processo que seria uma espécie de abertura para uma vida diferente.

Separei-o. Naquele momento em que li rapidamente, me deu um arrepio.

Não sei bem se foi pelo que nele continha, ou mesmo se foi pelo que ele representava e representou para mim durante estes anos todos.

(...)

Mas, este o que envolvia José Divino e Maurício Henrique, me tocou.”

**Que outras provas colaboraram para que a carta psicografada fosse utilizada?**

“(…) não foi propriamente a carta que nos deu subsídios para julgar. Porque nos autos constam provas, evidências de que o acusado não agiu, no meu entender, na análise das provas inseridas nos Autos, nem com dolo, nem com culpa. Depois de analisar essas provas, de poder observar as perícias efetuadas pela Polícia, nós deparamos também com aquela carta psicografada. Foi justamente ela que nos deu um pequeno subsídio.

(…)

Aliás, a carta psicografada colidia justamente com o depoimento do acusado prestado no interrogatório. E aquilo nos trouxe aquela convicção de que realmente o acusado falara a verdade no interrogatório.”

**Quais foram as demais provas que apoiaram a carta psicografada?**

“Li, com toda atenção o exame pericial efetivado pela Polícia Técnica, que por sinal, fizera um bom trabalho, elucidando ponto por ponto a respeito do acontecimento.

Tudo fora narrado pelo acusado, coadunava com o que estava na peça pericial.

Portanto, os dois pontos que me chamaram a atenção, foram, realmente, a Carta Psicografada e o depoimento do acusado em seu interrogatório.”

**Da religião dele na época.**

“(…) não deixei de ser católico, apesar de acreditar que o espiritismo não é uma religião com dogmas afirmando sempre que é uma doutrina, uma filosofia e futuramente ciência.”

**Houve preconceito por parte da classe jurídica?**

“Do período de agosto até dezembro, recebi cartas de vários Estados, alguns me elogiando, outros criticando pelo inusitado.

Os colegas gozavam-me dizendo, quando me aproximava:

- Lá vem o Juiz do Além.

## 9 CONCLUSÃO

A pesquisa realizou com êxito o objetivo de ressaltar a psicografia como fonte de informação, no caso uma fonte jurídica, sendo assim, capaz também de produzir provas jurídicas em determinado processo judicial. Por meio do estudo a respeito desse meio de prova tão peculiar, demonstrou-se a importância de mais estudos na área, considerando a relevância das fontes de informações em áreas tão dinâmicas como o Direito.

A psicografia é materializada por meio de um documento em formato de carta, sendo assim pode ser considerada uma fonte formal de informação. Quando utilizada em processo criminal torna-se fonte de informação jurídica, podendo ser utilizada como prova documental quando juntada aos autos.

Para se obter uma melhor compreensão dos princípios jurídicos relacionados à prova penal e processual, foram levantados os mais importantes conceitos do Direito Penal Brasileiro. Apresentaram-se os princípios da ampla defesa, do devido processo legal e o princípio da verdade real, demonstrando a importância deles em processo penal.

Observou-se a importância da prova jurídica tendo um papel fundamental em uma decisão, como o de comprovar o fato para que a sentença proferida seja justa. Outro princípio importante que foi colocado, e que está de forma clara no processo judicial que foi estudado, é o do livre convencimento. Por meio dele, o juiz julga fundamentado pelas provas existentes contidas nos autos. Com base nesse princípio, pode-se perceber que a psicografia pode ser mais uma prova que pode colaborar para o livre convencimento do Juiz, como foi apresentado no processo do Caso de Goiânia.

Existem casos relevantes a respeito do uso da psicografia como prova jurídica, destacando-se os Casos de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, devido à complexidade dos mesmos. O Caso de Goiânia teve grande relevância, sendo o objeto de estudo de caso realizado neste trabalho. Por isso, para melhor compreensão do tema, realizou-se o estudo detalhado desse caso e uma “entrevista” com o Juiz do caso especificado. Levantaram-se dados e informações importantes a respeito do fato, dando devida importância a todas as fontes de informações utilizadas para se chegar a uma conclusão do caso.

Muitos aspectos ainda devem ser levantados nesse tipo de pesquisa, porém os principais estudos foram apresentadas, com o principal objetivo de identificar e explicar esse tipo de prova jurídica que ainda é tão polêmica e pouco conhecida.

Algumas discussões devem ser proferidas, por exemplo, se a psicografia é prova legítima e lícita e se pode ser aceita. Pode-se perceber por meio do estudo de caso realizado, que a psicografia deve sim ser considerada como prova legítima e lícita, por ser prova documental, contribuindo assim para o livre convencimento do Juiz, juntamente com outras provas, como ocorreu no Caso estudado. Podendo assim ser admitida como prova sem afrontar o Direito, já que se enquadra em um tipo de fonte jurídica, pode ser considerada prova documental de um processo criminal.

Questão que deve ser observada neste trabalho é a presença da interdisciplinaridade, já que foram utilizados conceitos trazidos de áreas do conhecimento diferentes, como Biblioteconomia, Direito e Espiritismo, contribuindo para maior compreensão por meio de um leque de conhecimento de áreas tão distintas, mas que de certa forma podem se complementar.

É importante para o profissional da informação ter uma visão ampla das fontes de informação em diferentes áreas. No Direito as fontes têm características distintas, fundamentando decisões judiciais. Este trabalho contribuiu para a ampliação do conhecimento, agregando valores diversos, estimulando a pesquisa e promovendo conexões de áreas distintas, fazendo intercambio de informações e ideias, contribuindo assim para a formação profissional.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Lucivaldo. Fontes de informação jurídica. In: PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação Jurídica: Teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BASTOS, Orimar de. **O justo juiz: história de uma sentença**. Goiânia: Kelps, 2010. p.19, 20, 21, 40, 105.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p.243

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 285.

CARVALHO, Djalma Eutímio de. **Curso de processo penal. Rio de Janeiro: Forense, 2007.** p. 262, 263.

CUNHA, Murilo Bastos da. **Manual de Fontes de Informação**. Brasília: Briquet de Lemos, 2010.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2008.

FREITAS, Aldo Sabino. **Manual de processo civil, processo de conhecimento e recursos**. Goiânia: AB, 2004. p. 208, v.1.

GARCIA, Ismar Estulano. **Psicografia como prova jurídica**. Goiânia: AB, 2010, p. 55, 167, 168, 170

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 27, 50, 51, 57, 58.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1993. p.12.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006. P. 7.

GOIÁS. Tribunal de Justiça. **Ação Penal nº 115/76**. Vítima: Maurício Garcêz Henrique. Indiciado: José Divino Nunes. Goiânia, 1980.

JACINTHO, Roque. **O que é espiritismo**. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 37.

KARDEC, Allan. **O evangelho segundo o espiritismo**. 4. ed. Rio de Janeiro: FEB, 2010. p. 23.

KARDEC, Allan. **O livro dos médiuns**. 85. ed. Araras: IDE, 2008. 17 - 135 p.

KARDEC, Allan. **O Livro dos Espíritos**. 177. ed. Araras: IDE, 2008. 13 p.

LE COADIC, Y. **A ciência da informação**. Brasília : Briquet de Lemos, 1996.

LE COADIC, Yves-François. O objeto: a informação. In.: \_\_\_\_\_. **A ciência da informação**. 2 ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2004. p. 3 -11.

MANIFESTAÇÃO mediúnica. Disponível em: <<http://www.espirito.org.br/portal/perguntas/rje0034.html>> Acesso em: 30 abr. 2010. (<http://www.espirito.org.br/portal/perguntas/rje0034.html> ) apud GARCIA, 2010, p. 51, 52.

MOTA JR, Eliseu F. **Psicografia e pneumatografia**. Disponível em: <<http://www.terraespiritual.locaweb.com.br/espiritismo/artigo/1130.html>>. Acesso em: 5 jul. 2007.

MOUGENOT, Edilson Bonfim, apud Hélio Tornagui. **Curso de processo penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 307, 308.

PASSOS, E. Bibliotecário jurídico: seu perfil, seu papel. Disponível em: <<http://www.infolegis.com.br/perfilbibjuridico.htm>> Acesso em: 26/04/2014.

PEREANDRÉA, Carlos Augusto. **A psicografia à luz da Grafoscopia**. São Paulo: Jornalística, 1991.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2003. 414 p.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 121 p.

SOARES, Edvaldo. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003. 22 - 23 p.

TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. 4.ed. Salvador: JUSPODIVM. p. 53, 61.

## ANEXO A – Sentença do Juiz Orimar de Bastos



Tribunal de Justiça  
Folha: 198 avís



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

**JUIZ DE DIREITO DA** SEXTA (6a.) **VARA CRIMINAL, da Plantão na 2a. Fls. 06**

o momento cognoscitivo ( intelectual, a que não fica estranha alguma coisa de emocional) que é a representação do fato; e, o momento volitivo em que a vontade se dirige no sentido de realizá-lo.

Mas a representação tem de abranger o - fato nas suas características objetivas, naquilo em que ele - realiza o tipo penal, e no seu significado social-jurídico, - isto é, na sua contrariedade ao dever em face da ordem do Direito. Deve ser, portanto, consciência do fato e a consciência da sua ilicitude. Por sua vez, a vontade, que é o movimento psíquico que se segue à representação, é um querer dirigido à realização do fato, mas ao mesmo tempo um querer contrário ao - dever.

E aí, a diferença entre DOLO E CULPA. No dolo, o indivíduo sabe o que quer e decide realizá-lo conscientemente de que o seu querer é ilícito.

Já na culpa, o indivíduo pratica voluntariamente, sem a atenção ou o cuidado devido, um ato do qual - decorre um resultado definido como crime, que não foi querido nem previsto pelo mesmo, mas que era previsível.

Stoppato, defendendo sua teoria chamada de " meios antijurídicos ou objetiva", citado por Nelson Hungria expressava da seguinte maneira:

" Com o critério da previsibilidade, - deve-se apreciar o evento lesivo A POSTERIORI. Quando o evento se verifica, - acompanhado de várias circunstâncias, - julgamos com espírito voltado para - estas. Do seu modo de apresentar-se, da sua concatenação, do seu complexo e, muitas vezes, obscuro enredo, deduzimos o nosso juízo sobre a previsibilidade ou imprevisibilidade do evento. Assim, vimos a colocar o acusado na con-



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

Tribuna de Justiça  
Folha: 99 aviz

202  
JH

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6a.) VARA CRIMINAL, de Plantão na 2a. Fls. 07

"dição de ser julgado segundo o critério da nossa experiência e, o que é pior, de uma experiência que, se bem que nos figuramos o contrário, não sabemos se teria aconselhado e orientado, a nós mesmos, a agir diversamente. Essa experiência é fruto da observação material de fatos - que estavam ou podiam estar fora da consciência do acusado, como, muito provavelmente, teriam estado fora da nossa consciência. Ora, não creio que isso possa - fornecer um justo e exclusivo critério - para legitimar a repressão dos eventos lesivos. A experiência do passado nem sempre dá garantia na previsão do futuro" ( In Comentário ao Cod. Penal, Vol. V, p pag. 178/179).

Fizemos esta análise total da culpabilidade, para podermos entrar com a cautela devida no presente - feito sub judice, em que não nos parece haver o elemento IOLO, em que foi enquadrado o denunciado, pela explanação longa que apresentamos.

O jovem José Divino Nunes, em pleno vigor de seus 18 anos, vê-se envolvido no presente processo, - acusado de delito doloso, em que perdeu a vida seu amigo inseparável Maurício Garcez Henrique.

Pelos autos pudemos observar que existiu, inicialmente, a brincadeira da vítima com o acusado, quando este retirou da pasta do pai de José Divino, o revólver, retirou as balas e acionou o gatilho por duas vezes em direção ao denunciado. Depois, retirou-se do local, ficando o acusado sozinho, - quando diante do espelho de seu quarto, experimentou a arma e esta ao ser detonada, feriu mortalmente Maurício.

Só por esta análise e observação dos autos, pode verificar que o acusado não teve a intensão e nem



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

Tribunal de Justiça  
Folha 200 verso

203  
Jh

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6a.) VARA CRIMINAL, de Plantão na 2a. Fls. 08

a consciência de querer o ilícito.

Quem pegou o revólver da vosta?

Foi a vítima.

Quem retirou as balas do tambor da arma?

A vítima.

Quem acionou primeiramente o gatilho?

A vítima.

Temos que dar credibilidade na mensagem de fls. 170, embora na esfera jurídica ainda não mereceu nada igual, em que a própria vítima, após sua morte, vem relatar e fornecer dados ao julgador para sentenciar.

Na mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, a vítima relata o fato e isenta de culpa o acusado. Fala da brincadeira com o revólver e o disparo da arma.

Corduna este relato, com as declarações prestadas pelo acusado, quando de seu interrogatório, às fls. 100/vs.

Por esta análise, fazemos a seguinte indagação: HOUVE A CONDUTA INVOLUNTÁRIA OU VOLUNTÁRIA DO ACUSADO, AFIM DE SE PRODUZIR UM RESULTADO?

QUIZ O ILÍCITO?

<Ora, se José Divino tivesse a intenção de querer praticar o delito, não procuraria advertir à vítima, sobre a condição da arma de seu pai.

Por mais que procuremos em todo o processo, encontrar a culpabilidade do evento ao acusado JOSE DIVINO NUNES, esbarramos com a falta dos requisitos necessários ao delito que foi enquadrado.

Já tivemos a oportunidade de proferir sentença quase em idênticas condições, que o doutor defensor fez alusão, na então Comarca de Hidrolândia, em que ali anotamos o fator da previsibilidade.

E no dolo, o agente quer conscientemente o ilícito.

Inexistindo esta consciência, inexistente o dolo.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

20/01/09

*[Handwritten signature]*

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6a.) VARA CRIMINAL, de Plantão na 2a. Fls. 09

↳ Afastado o dolo, poderia aventar a hipótese da culpa, mas na culpa existe o nexo da previsibilidade.

José Frederico Marques, analisando o crime culposo afirma:

" O resultado lesivo liga-se ao querer interno pela previsibilidade. O sujeito deveria prever as consequências danosas de seus atos e guiar-se de acordo com essa previsão" (In Tratado de Dir. Penal, Vol II, pag. 204).

José Divino, estando sozinho em seu quarto, no momento em que foi ligar o rádio, estava consciente de - que ninguém ali se encontrava. Acionou o gatilho inconscientemente.

Donde se afastar a culpa, pois o fundamento principal da culpa, está na previsibilidade.

No dizer de Aníbal Bruno:

" É o fato de não ter o agente previsto o resultado, para evitá-lo, podendo e - devendo fazê-lo, que faz que este se inclua na sua responsabilidade. É necessário que o resultado seja previsível pelo agente, previsível mas não previsto (culpa inconsciente), ou se previsto, crendo o agente que o mesmo não ocorrerá ( culpa inconsciente), ou se previsto, crendo o agente que o mesmo não ocorrerá ( culpa consciente). FORA DA PREVISIBILIDADE, NÃO HÁ CULPA " ( In Dir. Penal pag. 465).

Entendemos que no nosso sistema jurídico penal vigente, por mais influido que se mostre os avanços naturalistas a pena é ainda o MALUM PASSIONIS OB MALUM ACTIONIS, o instrumento de retribuição com que o Estado responde pelo mal justo à injustiça do mal praticado pelo criminoso.

Para fazer do fato refluir sobre o agente a exigência da punição, é preciso que este se tenha tornado



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

Processo nº 101/01010  
20/01/01

201  
J

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6a.) VARA CRIMINAL, de Plantão na 2a. Fls. 09

Afastado o dolo, poderia aventar a hipótese da culpa, mas na culpa existe o nexo da previsibilidade.

José Frederico Marques, analisando o crime culposo afirma:

" O resultado lesivo liga-se ao querer interno pela previsibilidade. O sujeito deveria prever as consequências danosas de seus atos e guiar-se de acordo com essa previsão" (In Tratado de Dir. Penal, Vol II, pag. 204).

José Divino, estando sozinho em seu quarto, no momento em que foi ligar o rádio, estava consciente de - que ninguém ali se encontrava. Acionou o gatilho inconscientemente.

Donde se afastar a culpa, pois o fundamento principal da culpa, está na previsibilidade.

No dizer de Anibal Bruno:

" É o fato de não ter o agente previsto o resultado, para evitá-lo, podendo e - devendo fazê-lo, que faz que este se inclua na sua responsabilidade. É necessário que o resultado seja previsível pelo agente, previsível mas não previsto (culpa inconsciente), ou se previsto, crendo o agente que o mesmo não ocorrerá ( culpa inconsciente), ou se previsto, crendo o agente que o mesmo não ocorrerá ( culpa consciente). FORA DA PREVISIBILIDADE, NÃO HÁ CULPA " ( In Dir. Penal pag. 465).

Entendemos que no nosso sistema jurídico penal vigente, por mais influido que se mostre os avanços naturalistas e pena é ainda o MALUM PASSIONIS OB MALUM ACTIONIS, o instrumento da retribuição com que o Estado responde pelo mal justo à injustiça do mal praticado pelo criminoso.

Para fazer do fato refluir sobre o agente a exigência de punição, é preciso que este se tenha tornado



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

Tribuna de Justiça  
Folha: 202 avb

205  
JTB

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6a.) VARA CRIMINAL, de Plantão na 2a. Fla. 10

passível de reprovação em face do Direito, que tenha penetrado no ato com elementos pessoais que justifiquem essa reprovação.

Assim, sempre procuramos ao prolatar uma decisão, recolhermos ao mais recôndito de nossa consciência e - fazer uma análise frisa dos fatos em si, analisando todas as circunstâncias em que ocorreram os mesmos, buscando prescrutar, dentro do processado, a personalidade do agente.

! E o agente, em análise possui uma personalidade em formação, mas de boa índole a seria incapaz de cometer, quer voluntária, quer involuntariamente o fato - delituoso.

Isto posto, visto que dos autos consta, pelo que analisamos e tudo mais,

! Julgamos improcedente a denúncia, para absolver, como absolvido temos a pessoa de JOSE DIVINO NUNES, pois o delito por ele praticado, não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal Brasileiro, porque o ato cometido, pelas análises apresentadas, não se caracterizou de nenhuma previsibilidade. Fica, portanto, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Goiânia, 16 de julho de 1.979

= ORIMAR DE BASTOS =  
Juiz de Direito, em plantão na 2a. V<sup>a</sup>ra.

Em tempo: Recorremos desta nossa decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça.

## ANEXO B – Justificativa do Juiz



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

Tribunal de Justiça  
Folha: 230 *ms* A

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6a.) VARA CRIMINAL

Vistos, etc.

Por delegação do titular da 2a. Vara Criminal desta Comarca de Goiânia, que declinou da apreciação do recurso interposto pela douda Promotoria, novamente pronunciamos no presente feito.

Trata-se da apreciação do Recurso em Sentido Estrito, interposto pelo Ministério Público, não concordando com a absolvição de JOSE DIVINO NUNES.

O presente feito foi devidamente contramorado pelas partes, vindo para a manutenção ou não do ato decisório.

Em nossa sentença de fls. 196 a 205, cremos ter analisado toda a teoria subjetiva e objetiva da culpabilidade e permissa venia, demos a interpretação à prova inserida nos autos, de acordo com a livre convicção, QUE NESTE ATO A MANTEMOS.

No entanto, realmente, nos convecemos, melhor apreciando o ASPECTO FORMAL da decisão que não cabia na realidade falarmos em ABSOLVIÇÃO mas sim, em IMPRONUNCIA, devido a não existência do elemento subjetivo nem da ocorrência da previsibilidade, na conduta que levou o "inter criminis".

E sendo impronúncia, também não cabia o recurso ex-offício que determinamos às fls. 205.

Como, houve recurso voluntário, pode ser dado como inexistente a determinação do recurso oficial, - mas na análise da prova, NÃO HÁ O QUE SE MODIFICAR.

Por todas as razões de convencimento expostas na decisão mantida, determinamos a remessa dos autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para a mais acuta apreciação.

P.R.I.  
Goiânia, 17 de outubro de 1.979

= ORIMAR DE BASTOS =  
Juiz de Direito.

## ANEXO C - Carta da Família

Tribuna de Justiça  
Folha: 269 m

Excelência,  
 João do Tribunal de Juri de Goiânia  
 N a t a

Vimos à presença de V. Excia., e dos jurados/  
 que compõem essa digna corte de Justiça, afim de expor e  
 solicitar o seguinte:

O Réu José Divino Nunes é acusado de assassi-  
 nar o nosso filho Maurício Garçon Henrique em 8 de maio  
 de 1976. A princípio movidas pelos sentimentos de paterni-  
 dade e incompreensões com a conditência da Polícia, e ainda  
 mais, sem uma base religiosa, éramos Católicos Romanos, /  
 tudo isso a afim de vêr o réu extrê das grades de uma pri-  
 são.

Re obstante, graças às providências do "ALTO"  
 tivemos contacto com a Doutrina Espírita, onde pudemos en-  
 contrar o conforto para os nossos sofrimentos, e a certeza  
 de que o nosso filho continuava Vivo e preocupado com/  
 o companheiro que ficava na vida material, acusado por um  
 delito que não cometera.

Afim de não sermos iludidos por uma fé dogmá-  
 tica, nos embrenhamos na Literatura Espírita, e de fato,  
 encontramos em suas páginas maravilhosas e esclarecedoras  
 a verdade religiosa. Não mais a fé porque nos disseram, /  
 mas a verdade, colocadas as ensinamentos até então recebi-  
 mos por toda nossa vida, em comparação com os que agora es-  
 távamos conhecendo. Foi a vez mais alta da razão que se  
 deu a ponderar, para escolher certa, se a fundações de  
 alguma crenças religiosas que se apogam a determinadas  
 textos Bíblicos e as interpretações de maneira a satisfazer  
 suas objetivos. Esta Heretice é para que ninguém possa  
 ficar que nos enganamos por fé falsa, ou que somos faná-  
 ticos religiosos. Somos bastantes lúcidas e portadoras de  
 uma cultura teórica, que nos permite discernir a certa de  
 errado, e verdadeiro e falso.

Seguente após dois anos de afastamento de Mau-  
 rício de nosso convívio, e visitando Uberaba numa média  
 de 8 vezes por ano, assistindo a psicografia de Centenas  
 de cartas, vendo famílias de diversas partes do País e /  
 exterior

CONTINUAÇÃO

Tribuna de Justiça  
Folha: 270

receberam comunicações das "supostas mortes" nas elites de /  
saúde, saúde, dor e alegria, e que conseguimos pela vez  
18, pelas mãos Santas de Francisco Cândido Xavier, receber  
uma mensagem de nosso Maurício, que Meretíssimo, nos ab  
len as estruturas e que conseguiu-as quase 2.000 mil pessoas  
que se acovelavam no Grupo Espirita da Prece na cidade /  
de Uberaba, pela espontaneidade, pela sinceridade, e pelo  
seu alto espírito de despreendimento e de Justiça, ao vir  
em socorro de seu amigo, e esclarecendo a verdade das fa  
tas, e que até então desconhecíamos, porque nunca tivemos /  
a coragem de lêr o processo de caso.

A partir daí recebemos mais 4 mensagens /  
de Maurício, sempre enfatizando ser o seu amigo José Divi  
na Nunes, isento de qualquer culpa. Nessas mensagens exis  
tuu dados, fatos e nomes citados por Maurício que eram con  
pletamente desconhecidos pelo Mênium, e que desprova sua /  
autenticidade, além é claro, de sua assinatura em todas /  
elas, traços inconfundíveis das quais temos exemplares em  
nosso poder, que não deixam qualquer margem de dúvida. To  
dos são escritos por nosso filho.

Numa de suas mensagens Maurício fez refe  
rências a diversas pessoas do nosso Estado, e que confessam  
que nunca tiveram falar, e que na vida Espiritual se /  
agregaram afin de que pudessem fazer alguma coisa na senti  
da de uma justiça em nosso Estado, mais assinalada com a  
Justiça Divina: médicos, advogados, juizes, desembargadores  
já desencarnados, e cujas familiares residem em Goiânia, re  
cordamos algumas frases, e a autenticidade das mensagens, /  
seu profundo estudo outras religiões.

O próprio Dr. Orimar de Bastos Juiz que /  
prolata a sentença de absolvição de José Divino, não acata  
da pelo Egrégio Tribunal de Justiça, se viu auxiliado pelas  
origens espirituais, e pelo próprio Maurício, embora sem sab  
ber, afin de que a Justiça nesse caso fosse feita.

Assim Meretíssimo, quereres afirmar que  
não temos o mais leve interesse na condenação do acusado Je  
sé Divino Nunes, bem ao contrário, esperamos que os jura  
des, como nós, reconheçam sua inocência, absolvendo-o em  
confirmação à sentença prolatada pelo Juiz de Direito, /

Tribuna de Justiça  
Folha 51/ano

C O M M U N I C A Ç Ã O

Dr. Orimar de Bastos, que fez uma fiel análise de foto, que se  
sia feita, "TANTO BEM AO NOSSO FILHO MAURICIO GARCÉS MENI  
QUE".

Aqui, mais uma vez queremos declarar, que a partir  
de agora que se nos fez Luz nas Sombras, nos ressaltamos na  
afirmação de viver e reconcentrarmos os objetivos de nossas atua  
des, graças à fraternidade de nosso FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, e  
a partir dele, visualizamos um mundo que até então, tínhamos sob  
as cortinas da materialização.

Respeitosamente,

Asterizamos a utilização dessa mensagem da melhor /  
maneira que lhe aprouver, incluí-la nos autos, de publicidade em  
fim tudo, que for necessário à defesa de José Divino Nunes, jun  
to ao tribunal de Juri.

Que a paz de Deus o acompanhe sempre.

Atenciosamente.

Oporeira, 17 de Abril de 1970

## ANEXO D – Ata de Julgamento

- ATA DE JULGAMENTO -

Inscrição de Justiça  
Folha: 319 *revis*

Ata da 1ª Sessão de Julgamento da 5ª -  
Reunião Periódica do Tribunal do Júri,  
da Comarca de Goiânia, no ano de 1980.

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta (02.06.1980), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na sala destinada às Sessões do Tribunal do Júri, situada na Praça Cívica nº 216, no Fórum "Heitor Moraes Fleury", às 12,30 horas, a portas abertas, presente o Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, o Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO DEUSIMAR ALENCAR, comigo Escrivão, no final assinado, e servindo de Forsteiro um dos dois Oficiais de Justiça presentes, deu-se início aos trabalhos a toque de campainha. Verificada a regularidade da urna contenedora das 21 - cédulas com os nomes dos Senhores Jurados sorteados para a presente Reunião Periódica, ordenou o MM. Juiz Presidente que se procedesse a chamada. Feita esta, apurou-se o comparecimento de deztoito jurados, a saber: 1 Iracema Maria Bianchi de Bessa; 2 Luiz Cesar da Silva Martinez; 3 Maria Nialva Costa; 4 Eleto Jardim Correia; 5 Sebastiana Teodoro de Souza; 6 Alderico Nogueira; 7 Adervaldes Pereira; 8 João Batista Gouveia; 9 Isabel Cristina Machado; 10 Hélio Fernando de Almeida; 11 Maria Augusta Rosa; 12 Eduardo Silva de Almeida; 13 Irene Gomes Skeff; 14 Luiza Helena Del Nero; 15 Lívia Maria Gonzaga Monteiro; 16 Mary Dalva da Silva; 17 Elba Correia Bittencourt e 18 Antenor Cordeiro de Moraes razão por que o MM. Juiz declarou instalada a sessão, anunciando - que haviam deixado de comparecer os Jurados Odilon Rubio Ferracini Pacheco, Márcia Eleit, digo, Márcia Eliete de Carvalho e Fábio José da Silva, o último por motivo justificado e os dois primeiros incorreram na multa legal. Para completar o número legal, fez-se o sorteio de Jurados suplentes, que apontou os nomes de Verallce Amorim, Vicente Peixoto de Queiroz e Gláucia Santos Nery, cuja notificação foi incontinenti expedida na forma e sob as penas da lei. Retirando as cédulas da urna e verificando uma a uma o MM. Juiz colocou-as de novo no referido recipiente, anunciando que ia ser submetido a julgamento o processo em que é Autora a Justiça Pública desta Capital e réu JOSÉ DIVINO NUNES. Feito o pregão das partes, compareceu o réu que, interpelado, declarou ter 22 anos de idade e ser seu defensor o Dr. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA que, presente, assumiu a tribuna de defesa. Respondeu, igualmente, ao pregão, o Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO, Digníssimo Promotor de Justiça. A seguir, anunciou o MM. Juiz que ia proceder ao sorteio dos Jurados para compor o Conselho de Sentença, advertindo a todos do disposto no artigo 458 e seguintes, do Código de Processo Penal e passou a retirar da urna especial as cédulas, uma de cada vez, na forma da lei, as quais foram lidas pelo MM. Juiz Presidente em alta, verificando, afinal, haverem sido sorteados os Jurados Iracema Maria Bianchi de Bessa, Luiz Cesar da Silva Martinez, Alderico Nogueira, Maria Nialva Costa, Eleto Jardim Correia, João Batista Gouveia e Isabel Cristina Machado. Formado o Conselho e estando todos de pé, o MM. Juiz fez aos Jurados a exortação do artigo 464, do referido Código de Processo Penal, recebendo de cada um deles o compromisso legal, conforme consta do respectivo termo. Passou-se, em seguida, ao interrogatório do acusado, na forma determinada em lei, do que, também, se lavrou termo. Feito o relatório do processo com a exposição dos fatos e conclusões das partes e não havendo testemunhas a serem inquiridas, o MM. Juiz deu a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, tendo Sua Excelência proferido a sua acusação e, ao concluir, pediu a condenação do réu por infração ao artigo 121, "áput", do Código Penal. Com a palavra, o Dr. Defensor sustentou a tese da fortuidade, à míngua de qualquer

nexo de vontade dirigido para o evento, e, ao terminar, pediu a absolvição do acusado. O Dr. Promotor de Justiça valeu-se do direito de réplica e houve tréplica. Encerrados os debates, o MM. Juiz indagou dos Jurados se estavam habilitados a decidir a causa e, com a resposta afirmativa de todos, formulou os quesitos, lendo-os e explicando-lhes a significação legal de cada um deles e a relação dos mesmos entre si, não havendo nenhum requerimento ou reclamação a esse respeito. Durante a explicação dos quesitos foram os Senhores Jurados esclarecidos que a negativa do primeiro quesito subentendia, conforme exposição da defesa, à absolvição, não por negar o fato principal, mas por reconhecer a inexistência de qualquer nexo volitivo dirigido para o evento. A seguir, fechadas as portas, retirados o réu e circunstantes, procedeu-se a votação secreta dos quesitos formulados que obtiveram as respostas lançadas no respectivo termo. Abertas as portas, presentes o réu e circunstantes, novamente, o MM. Juiz leu a sentença que lavrara de acôrdo com o veredito dos Senhores Jurados, absolvendo o réu da imputação que lhe vinha sendo feita. A sessão foi encerrada às 18,30. Do que, para constar, lavrei a presente, esta que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Ricardo, Escrivão do 1º Officio Criminal, que a ditto grafei.

Juiz Presidente

Promotor de Justiça.

### JUNTADA

de 09 de 06 de 1980

esta cidade de Curitiba, em meus Cartões. Logo junt

as a estes autos do requerimento e da

Apelação que adiante se vai.

do nome Luiz Rogério

em 09 de 06 de 1980